



## **CONCORRÊNCIA**

90001/2025

## **CONTRATANTE (UASG)**

925186

## **OBJETO**

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda

## **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **30/06/2025** às **09h30min** (horário de Brasília)

## **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Sede do COFFITO: SIA Trecho 17, Lote nº 810 - Parque Ferroviário de Brasília, Brasília-DF, CEP: 71200-260

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Técnica e preço (60%/40%)

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

Baixe o app [compras.gov](https://www.compras.gov.br)





## Sumário

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	6
5. DA RETIRADA DO EDITAL .....	9
6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS .....	9
7. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES .....	10
8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS .....	11
9. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS .....	11
10. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	15
11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	25
12. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA .....	26
13. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS .....	28
14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	37
15. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS .....	37
16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	37
17. DA ASSINATURA DO CONTRATO .....	38
18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	40
19. DAS OBRIGAÇÕES .....	40
20. DA FISCALIZAÇÃO .....	40
21. DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO .....	40
22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	40
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	45



**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
(COFFITO)**

**CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025**

(Processo Administrativo nº 23/2025)

Torna-se público que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) por meio do Setor de Licitações e Contratos (SELIC), sediado no SIA Trecho 17, Lote nº 810 - Parque Ferroviário de Brasília, Brasília-DF, CEP: 71200-260, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. O COFFITO, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos (SELIC), torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo Técnica e Preço, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.
- 1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.
- 1.3. Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, e as disposições deste Edital.
- 1.4. A licitação será realizada por um único item.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução



interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

2.3. O planejamento, previstos no subitem 2.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;



- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.6. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.7. A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.8. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 deste Edital.

2.9. As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1.

### **3. DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

3.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano consta no orçamento próprio do COFFITO aprovado



para o ano de 2025 e correrá pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ.

3.3. No interesse do ANUNCIANTE, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 1.4133/2021.

3.4. O ANUNCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante devidamente credenciado na sessão competente.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



- 4.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



4.5.10. cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;

4.5.11. que estejam reunidas em consórcio.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. A vedação de que trata o item 4.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), considerando o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União– TCU e no Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.10. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

4.10.1. a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado (e dispositivo de mídia) previstos no subitem 9.5.1 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

4.10.2. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade



e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.11. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o ANUNCIANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

## 5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital será fornecido pelo ANUNCIANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio do sítio [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou pelo e-mail [selic@coffito.gov.br](mailto:selic@coffito.gov.br).

5.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União, o sítio eletrônico do COFFITO ([https://www.coffito.gov.br/nsite/?page\\_id=3612](https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3612)) e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. As impugnações e os esclarecimentos relacionados a esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2. As impugnações e os esclarecimentos serão realizados exclusivamente mediante solicitação por escrito, a serem protocolados em uma das seguintes formas:

6.2.1. **por carta ou ofício:** protocolizado no Setor de Contratos e Licitações (SELIC), situado no SIA Trecho 17, lote 810, Parque Ferroviário de Brasília, 2º andar, Brasília-DF, CEP: 71200-260;

6.2.2. **por e-mail:** [selic@coffito.gov.br](mailto:selic@coffito.gov.br).



6.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 3 (três) dias.

6.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet por meio do PNCP e do site do COFFITO ([https://www.coffito.gov.br/nsite/?page\\_id=3612](https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3612)).

6.5. A licitante não deve utilizar da impugnação ou do esclarecimento de qualquer termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.6. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente os referidos endereços para tomarem conhecimento das respostas, mantendo-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o concede poderes para credenciamento, juntamente com seu documento de identidade, na sessão programada para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

7.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros



diretamente à Comissão Especial ou Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados.

## 8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 04 (quatro) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos item 9 deste Edital.

8.2. O invólucro que contém os documentos de Habilitação será entregue pelas licitantes classificadas na quarta sessão, a ser marcada exclusivamente para este fim.

8.3. Os quatro invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos na data, horário e local indicados abaixo:

- **Data:** 30/06/2025
- **Horário:** 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília;
- **Local:** Sede do COFFITO – SIA Trecho 17, Parque Ferroviário de Brasília – Brasília/DF, CEP: 71.200-260.

8.4. Se não houver expediente nessa data ou ocorrer qualquer imprevisto, a Comissão Especial de Licitações divulgará o respectivo aviso prévio. Os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

8.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

## 9. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

9.1. As propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no dia, horário e local designados no item 8.2 deste Edital.

9.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.



9.3. As orientações e regras para apresentação das propostas técnicas e de preços e os seus critérios de julgamento estão disponibilizados em anexo próprio deste Edital (Termo de Referência).

9.4. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial ou Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, conforme devidamente especificados abaixo.

#### **Invólucro nº 01 – Proposta não identificada (apócrifa)**

9.5. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

9.5.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente no Setor de Licitações e Contratos, na sede do COFFITO, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min. No mesmo dia, será entregue dispositivo de mídia (pen drive) padronizado para armazenamento de possíveis arquivos eletrônicos da licitante, conforme regras previstas no Termo de Referência.

9.5.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

9.5.3. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter qualquer identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;



- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante;
- d) Caso a licitante decida pelo uso de arquivos eletrônicos em seu Plano de Comunicação, é obrigatório o uso do pen drive disponibilizado, sob pena de desclassificação.

### **Invólucro nº 02 – Proposta identificada**

9.6. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

9.6.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 2**

Concorrência COFFITO nº 90001/2025

(Nome Empresarial e CPJ da Licitante)

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via identificada

9.6.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

### **Invólucro nº 03 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos**

9.7. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.7.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 3**

Concorrência COFFITO nº 90001/2025

(Nome Empresarial e CPJ da Licitante)

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

9.7.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.7.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**Invólucro nº 04 – Proposta de Preços**

9.8. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das Licitantes.

9.8.1. O Invólucro nº4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 4**

Concorrência COFFITO nº 90001/2025

(Nome Empresarial e CPJ da Licitante)

Proposta de Preços

9.8.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu



conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## 10.DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local que serão estabelecidos em convocação de sessão específica para esse fim.

10.2. As licitantes classificadas **devem** apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão.

### Invólucro nº 05 – Documentos de habilitação

10.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 5**

Concorrência COFFITO nº 90001/2025

(Nome Empresarial e CPJ da Licitante)

Documentos de Habilitação

10.3.1. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.4. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial;



- c) em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
- d) em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação.
- e) Em cópia simples, desde que seja cumprida a exigência do artigo 12, IV da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

10.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



10.10. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. . A verificação da habilitação pela Comissão Especial de Licitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10.15. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista dos subitens a seguir:

#### 10.16. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.16.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;



10.16.1.1. os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

10.16.2. inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.16.3. cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

10.16.4. registro comercial, em caso de empresa individual.

#### **10.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.17.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.17.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.17.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.17.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.17.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



10.17.6.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito esteja com a exigibilidade suspensa.

10.17.6.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.17.6.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

#### **10.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.18.1. declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência.

#### **10.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.19.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.19.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

10.19.1.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro



profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

10.19.1.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado:

- I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;
- II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;



IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.19.1.4. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

10.19.1.4.1. balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

10.19.1.4.2. balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

10.19.1.5. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

10.19.1.5.1. do balanço patrimonial, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01), conforme fórmulas abaixo:



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

---

10.19.1.5.2. Os índices tratados no item anterior serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

10.19.1.5.3. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices, deverá incluir no Invólucro nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira

10.19.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



10.19.3. caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

## 10.20. DAS DECLARAÇÕES

10.20.1.1. Conforme Anexo IV do Edital, as licitantes, quando de sua habilitação, deverão apresentar conjunto de declarações conforme modelo abaixo:

Ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO

Concorrência n° 90001/2025

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA:

- a. Que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.
- b. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

Ressalva: caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, assinalar ( ).

- c. Que as propostas apresentadas para participar desta Concorrência foram elaboradas de maneira independente e que o

conteúdo dessas propostas não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- d. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

<nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais>

10.21. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

10.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados.

10.23. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for



filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar os avisos e sessões durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens publicadas pela Administração.

## **11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos.

11.2. Para análise da conformidade dos documentos das licitantes que optaram por realizar sua habilitação serão realizadas consultas on-line no SICAF, que registrada em ata sob forma Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e divulgada aos demais interessados.

11.4. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.



## 12.DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial ou de Licitação, na forma do §2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

12.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos cinco anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

12.3. Considerando o quadro de pessoal do COFFITO, na composição da Subcomissão Técnica todos os integrantes serão sem vínculo funcional ou contratual com o ANUNCIANTE, conforme devidamente reconhecido e validado pelo Acórdão nº 1548/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.4. Não obstante a troca de informações com outros Conselhos Profissionais, a seleção da subcomissão técnica será também realizada por meio de chamamento público, com aviso devidamente publicado no Diário Oficial da União, com prazo de recebimento de interessados de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação.

12.5. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes **sem** vínculo com o ANUNCIANTE.

12.6. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.



12.7. Para composição da relação prevista, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 12.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

12.8. A relação dos nomes referidos no subitem 12.3 será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.9. O sorteio gravado será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros.

12.10. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes dos credenciados para composição da Subcomissão Técnica, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

12.11. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

12.12. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

12.13. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

12.14. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos neste Edital.



12.15. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

12.16. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 12.10 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

12.17. A Comissão Especial ou Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.

12.17.1. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade que ficará nos autos do processo desta concorrência.

### **13.DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

13.1. Serão realizadas sessões públicas, gravadas em áudio e vídeo por força do §5º da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

13.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil.

13.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.



- 13.1.3. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 13.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.
- 13.1.5. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 13.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 13.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 13.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 13.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos



interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão Especial de Licitação providenciará sua destruição.

### **Primeira Sessão**

13.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no neste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a. identificar os representantes das licitantes, por meio do credenciamento;
- b. receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c. conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

13.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se: não estiver identificado; não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2; não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas no subitem 13.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá os Invólucros nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

13.2.1.2. Caso o Invólucro nº 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Especial de Licitação poderá sugerir ao licitante que o substitua na própria Sessão, em local reservado, por outro invólucro, fornecido pela Comissão no local.



- 13.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
  - b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
  - c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
  - d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
  - e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma estabelecida neste Edital.
- 13.2.2.1. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 13.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- 13.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), **inequivocamente**, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, bem como ocorra o disposto no item 9.5.3 'd', a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



- 13.2.3. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 13.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 13.2.5. Finalizada a Sessão, a Comissão Especial de Licitação divulgará no site do COFFITO a respectiva ata, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.
- 13.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a. encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
  - b. análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
  - c. elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
  - d. encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;



- e. análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f. elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

13.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2, em respeito ao subitem 13.2.2.2.

13.2.6.2. As planilhas de julgamento da Subcomissão Técnica conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.



## **Segunda Sessão**

13.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), com as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a. identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b. abrir os Invólucros nº 2;
- c. cotejar as vias não identificadas (Invólucros nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d. elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e. proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f. informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação dos proponentes classificados e desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo prazo para interposição de recurso.

13.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

## **Terceira Sessão**

13.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de



Licitação convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a. identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b. abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c. colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d. analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e. identificar o Índice de Preço (IP) de cada licitante;
- f. identificar a Pontuação Final (PF) de cada licitante;
- g. declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço;
- h. informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

#### **Quarta Sessão**

13.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:



- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
  - i. o resultado da habilitação;
  - ii. que o resultado da habilitação será publicado, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso
  - iii. que será publicado o nome do licitante vencedor desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

13.5.1. A Comissão Especial poderá realizar a suspensão da sessão para análise minuciosa dos documentos de habilitação.

13.5.2. Serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor e Serviço do Fornecedor pertinentes às licitantes que optaram por comprovar a habilitação parcial via SICAF, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pelo respectivo licitante.



13.5.2.1. Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF e comprovar, exclusivamente mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gestor do SICAF.

#### **14.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Autoridade Competente do COFFITO homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

#### **15.DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

15.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) pelos e-mails indicados pelas licitantes nos atos de credenciamento;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

15.2. As divulgações no Diário Oficial da União ocorrerão somente nos casos de: I) publicação/republicação do Edital; e II) homologação e adjudicação da licitação.

#### **16.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação formal



expedida pela Comissão Especial de Licitação, por meio do e-mail [selic@coffito.gov.br](mailto:selic@coffito.gov.br).

16.1.1. A convocação formal será dada por meio do e-mail indicado pelas licitantes no ato do credenciamento, bem como pela divulgação de aviso no sítio eletrônico do COFFITO [https://www.coffito.gov.br/nsite/?page\\_id=3612](https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3612).

16.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou submeter o recurso devidamente instruído à Autoridade Competente do COFFITO, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

16.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

16.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência.

16.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

## **17.DA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato.

17.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do CONTRATANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

17.1.2. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de



assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Antes da celebração do contrato, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

17.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

17.4. O CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Minuta Contratual.

17.5. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

17.6. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta.

17.7. A licitante vencedora deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do Decreto 12.304/2024.



## **18.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. Será exigida garantia de execução contratual na importância de 5% do valor global do contrato, nas formas estipuladas pela Lei nº 14.133/2021.

## **19.DAS OBRIGAÇÕES**

19.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, conforme o Art. 89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

## **20.DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. O CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, conforme disposições estabelecidas em Contrato.

## **21.DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

21.1. Para pagamento das despesas referentes à execução dos produtos e serviços objeto da presente contratação e para remuneração da contratada deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência e do Contrato.

## **22.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



- 22.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 22.1.3. não enviar a proposta após a negociação;
- 22.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 22.1.6. deixar de apresentar amostra; ou
- 22.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 22.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.11. fraudar a licitação;
- 22.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



- 22.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.17. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 22.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1. advertência;
  - 22.2.2. multa;
  - 22.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.10, 22.1.11, 22.1.12, 22.1.16 e 22.1.17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.10, 22.1.11, 22.1.12, 22.1.16 e 22.1.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

22.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da



empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **23.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. É facultado à Comissão Especial de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

23.2. A Comissão Especial de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura e recursos materiais que as empresas classificadas apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do CONTRATANTE para a execução do contrato.

23.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser inabilitada ou desclassificada se o CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

23.4. Se ocorrer inabilitação ou desclassificação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

23.5. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

23.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



23.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CONTRATANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

23.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.11. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

23.11.1. O COFFITO poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.12. Antes da data marcada para o recebimento dos Invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua



iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

23.13. Correrão por conta do COFFITO as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, na forma prevista no art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

23.14. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.15. Integram este Edital os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Modelo Proposta de Preços
- Declarações de Habilitação
- Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte
- Minuta do Contrato

Brasília/DF, 6 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VICTOR DINIZ FELIPPE FERRARI  
Data: 06/05/2025 17:04:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTOR DINIZ FELIPPE FERRARI**

Assessor do Departamento de Comunicação



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo: 23/2025

Área requisitante: Setor de Comunicação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

### 1 INTRODUÇÃO

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento, sendo que a referida norma prevê que a primeira etapa do planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em seu art. 18, traz-se um rol de requisitos, os quais podem ser observadas como se formassem uma “pirâmide invertida”, que aborda desde o planejamento mais geral da entidade, que compreende o Plano de Contratações Anual (PCA) e seu Orçamento, até o planejamento em um contexto mais específico, que envolve o denominado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os elementos técnicos descritivos, como o Termo de Referência (TR).

Ainda nessa linha, de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido - e a sua melhor solução - e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Em outros termos, o ETP será a materialização de uma fase de planejamento adequada. A principal função do ETP é, a partir do problema a ser resolvido, avaliar todos os cenários possíveis e, com isso, pensar em todas as possibilidades para se atingir um determinado objetivo.



Esse estudo visa apontar a solução para o problema, atestar a viabilidade a partir dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e atuar em conformidade a entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), tais quais:

“[Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...] 399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]” Acórdão 1668/2021-TCU-Plenário

“9.4. dar ciência ao [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no [omissis]: (...) 9.4.1. evitar a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas, fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas;” Acórdão 330/2021-TCU - Plenário

## **2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas competências atribuídas pela Lei nº 6.316, de 1975, tem entre suas atribuições:

Art. 5º Compete ao Conselho Federal:

(...) II – exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;



III – supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional; (...)

XII – estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem; (...)

Art. 21. Os Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

Resta claro então o desafio de não só (i) adotar providências para realizar os objetivos institucionais; como também (ii) proceder à fiscalização do exercício profissional em todo o Brasil, sem esquecer, obviamente de (iii) proceder ao estímulo da profissão, com necessário destaque à classe tão digna.

Pelo exposto, apresenta-se como uma necessidade do setor de comunicação promover a divulgação das ações do Conselho e, como destacado na legislação de sua criação, promover também as realizações visando à classe de seus profissionais.

A comunicação da Administração Pública baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Estado e no caso em tela, deste Conselho que possui a natureza jurídica de Autarquia Federal.

A publicidade dos atos, dos programas, das suas funções regulamentares e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.



A necessidade de contratar uma agência de publicidade e propaganda pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional fundamenta-se na busca por ampliação da visibilidade daquelas competências acima em destaque, oriundas da sua própria legislação de criação.

A contratação de uma agência de publicidade faz parte de uma estratégia estruturada para aumentar a presença do Conselho na sociedade, direcionando suas atividades aos profissionais das mais diversas áreas abrangidas pelo Sistema COFFITO. Essa visibilidade fortalecida contribuirá para a divulgação de ações, normas, regulamentações, eventos, além de principalmente consolidar a imagem da profissão.

Além disso, a agência de publicidade desempenha um papel fundamental na criação de campanhas de comunicação direcionadas aos públicos de interesse específicos. Isso assegura que as informações relevantes sobre as atividades do COFFITO sejam comunicadas de maneira eficaz, promovendo uma comunicação efetiva com o público-alvo. A divulgação adequada das realizações, inovações e contribuições dos profissionais é uma oportunidade para também promover suas respectivas áreas, estimulando o reconhecimento público e a valorização dessas profissões.

Importante que se faça o necessário destaque de queo Conselho não possui profissionais da área de comunicação com a expertise necessária e em número suficiente para realizar as diversas atribuições aqui pretendidas. No atual momento, fevereiro de 2025, o Conselho conta com dois estagiários no setor de comunicação e apenas quatro colaboradores, senão vejamos:

Matheus Sampaio - Chefe do setor de comunicação e eventos

Ismael Pereira de Carvalho - Chefe do setor de eventos

André Renato - Chefe do setor de comunicação

Victor Ferrari - Assessor do setor de comunicação e eventos



Fernanda Silva - Estagiária setor de comunicação

Jeniffer Lemos - Estagiária do setor de comunicação

Tal aspecto será novamente debatido quando da formação da Subcomissão a ser formada para julgamento das propostas, considerando ainda o princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, visando auxiliar no desempenho de sua missão institucional, o Conselho precisa contratar empresas prestadoras de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda. Para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, respeitando a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 12.232/2010, o Conselho necessita aliar as competências de suas equipes internas à expertise de agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, as quais dispõem de conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, contribuindo para o alcance dos objetivos do órgão e para a rentabilização dos investimentos e recursos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.

Válido ainda destacar que a Lei nº 4.680/65, em seu artigo 17, determina que a atividade publicitária nacional será regida pelos princípios e normas do Código de Ética dos Profissionais instituído pelo I Congresso de Propaganda, realizado em outubro de 1957, sendo que esta Lei é vinculante e de ordem pública não só para os profissionais de propaganda, mas para as relações impostas aos demais agentes de mercado que com eles, necessariamente, se correlacionam (anunciantes e veículos de comunicação)

É o Conselho Executivo das Normas-Padrão (Cenp), que regula o funcionamento das relações éticas e comerciais entre estes três protagonistas do mercado: anunciantes, agências de propaganda e empresas de mídia (veículos).



A pessoa jurídica que se busca a contratação é, nos termos do art. 6º do Dec. nº 57.690/66, especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitários, que, através de profissionais a seu serviço, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de comunicação, por ordem e conta de Contratantes anunciantes com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem. Conforme as **NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA** do Cenp:

## 2. DAS RELAÇÕES ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, ANUNCIANTES E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

2.1 As relações entre Agências, Anunciantes e Veículos são, a um só tempo, de natureza profissional, comercial e concorrencial e têm como pressuposto a necessidade de alcance da excelência técnica por meio da qualificação profissional e da diminuição dos custos de transação entre si, observados os princípios deste instrumento, a ética e as boas práticas de mercado.

2.2 Os Veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências. É lícito que, sobre esses preços, os Veículos ofereçam condições ou vantagens de sua conveniência, observado o disposto no item 2.3. destas **NORMAS-PADRÃO**.

2.3 A relação entre o Anunciante e sua Agência tem relevância legal sobre a relação entre o Anunciante e o Veículo. Na presença dessa relação, o Veículo deve comercializar seu espaço/tempo ou serviços através da Agência, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 4.680/65, de tal modo que fique vedado:

(a) ao Veículo oferecer ao Anunciante, diretamente, vantagem ou preço diverso do oferecido através da Agência;

(b) à Agência, omitir ou deixar de apresentar ao Cliente proposta a este dirigida pelo Veículo.



Em outros termos, a contratação visa promover maior adequação e segurança operacional à execução dos serviços, mitigando eventuais inconsistências com dispositivos legais e normativos relacionados à matéria.

O presente documento então objetiva a contratação de empresas prestadoras de serviços de publicidade por intermédio das chamadas agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivos o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar a sociedade em geral, em especial aos profissionais, empresas, instituições e demais organizações vinculadas às questões relacionadas Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Por conta de tal necessidade aqui exposta, é urgente que seja levado em consideração, na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, que foram analisados por esta equipe de planejamento entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), incluindo o TC nº 008.607/2023-0, referente à Denúncia que envolvia o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Cremesp.

Cumprе ressaltar que, há alguns anos, o TCU tem revelado preocupação com a contratação de ações de publicidade por parte dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Com efeito, o voto condutor do Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário (Plenário – Rel: Ministro Weder de Oliveira) já apontava que:

‘2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

(...) 104. Confea: Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar:



(...) (ii) Ausência de finalidade pública no conteúdo da campanha publicitária (Contrato 13/2017), com gastos de alta materialidade no valor total de R\$16.000.000,00, para enaltecer as profissões sob a sua jurisdição;'

Assim, o acompanhamento de tal espécie de contratação (ações de publicidade) vem sendo feita também com relação a outros Conselhos. As medidas adotadas com relação a outros Conselhos Profissionais obviamente não vinculam a presente contratação (e seu planejamento), mas, de toda forma, é essencial que este Conselho tenha em mente as orientações da Corte de Contas da União e suas determinações em relação a contratações de publicidade por parte de outras autarquias.

Com base nas instruções de auditoria promovidas pelo TCU, observa-se que as ações promovidas são, aparentemente, muito mais ligadas à categoria profissional propriamente dita do que às atribuições institucionais do Conselho, o que põe em xeque a legitimidade do gasto.

Dessa forma, considerando a ausência de definição normativa para o que se possa considerar 'gastos legítimos' com a publicidade promovida pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, ainda que não haja conduta que se possa ser reconhecida por erro grosseiro, considerou-se como irregularidade na condução das contratações de ações publicitárias por parte do Confea, nos seguintes termos:

'67.3 dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na execução do Contrato 13/2017, cujo objeto foi a promoção de ações publicitárias, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) não foram apresentadas pesquisas, avaliações ou informações objetivas que permitissem a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas, em afronta ao art. 3º da Lei 12.232/2010;



b) a realização de gastos sem atender à finalidade pública prevista no § 1º, art. 37 da Constituição Federal, para veiculação ilegítima de propaganda enaltecendo carreiras profissionais sob sua jurisdição ou para promoção de pesquisas científicas, sem relação com a missão finalística da entidade e sem previsão em seu regimento interno, ofendeu ao art. 27 da Lei nº 5.194/1966 e aos arts. 2º e 3º da Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução Confea 1.015/2006.'

Praticamente as mesmas ciências foram propostas recentemente ao Cremesp nos termos do recente Acórdão nº 2105/2024 do Tribunal de Contas da União.

Ou seja, o que se percebe é, de forma clara, uma formação em curso de jurisprudência na Corte de Contas da União sobre esse assunto e um reconhecimento de que há uma linha tênue sobre o que se pode ter por publicidade acerca das atividades fiscalizatórias do Conselho e divulgação em prol da categoria que compete a este fiscalizar.

Não obstante as recomendações advindas de instruções recentes da Corte de Contas da União e os futuros cuidados ao longo da execução do Contrato Administrativo, há de se ressaltar que este Conselho goza de particularidades quando de sua criação por meio da Lei nº 6.316/1975 que o diferencia das demais entidades de classe citadas nos procedimentos do TCU.

A partir do supracitado art. 5º, inciso XII da legislação de criação, verifica-se que compete ao Conselho Federal *'estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem'*.

Reconhece-se também novamente o art. 21 do mesmo dispositivo legal, senão vejamos novamente:

Art. 21. Os Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.



Ou seja, se faz necessária sim, diante do princípio da legalidade e da competência deste Conselho, medidas publicitárias também com intuito de estimular a atividade dos seus profissionais.

**Dessa forma, é essencial que as questões tratadas nas propagandas a serem divulgadas relacionem-se às atribuições normativas deste Conselho, incluindo – e sem esquecer - o enaltecimento da categoria profissional previsto em seu regramento de criação.**

Ainda na mesma toada, e valendo-se sempre do cuidado com os gastos do orçamento do Conselho, essencial que também sejam respeitadas as determinações do TCU no âmbito do supracitado Acórdão nº 2105/2024 (Plenário – Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, conhecer da presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, no âmbito do contrato pactuado em decorrência da Concorrência 2/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. ausência de pesquisas, avaliações ou informações objetivas que permitam a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas, em afronta à Lei 12.232/2010 (arts. 2º, § 1º, inciso I, e 3º);

9.2.2. falta de dados ou indicadores capazes de mensurar a efetividade das ações promovidas, em violação aos arts. 1º, parágrafo único, e 7º, inciso X da Instrução Normativa Seges/ME 40/2020 c/c o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;



Por oportuno, importante trazer à baila alguns trechos da Instrução Normativa nº 58/2022:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: (...)

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Ademais, a própria Lei nº 12.232/2010, a qual dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, assim prevê:

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º. Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

[...]



Art. 3º. As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.” (grifos acrescidos)

Portanto, tanto a legislação que regula a contratação de serviços de publicidade quanto a Instrução Normativa utilizada como referência estabelecem a necessidade de definir critérios para avaliar os resultados alcançados com a contratação da futura agência de publicidade.

**Não resta dúvida, então, que também deverão integrar o objeto, como atividades complementares da agência contratada, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos.**

Independentemente de tal previsão como responsabilidade da empresa a ser contratada, há de se reconhecer que, diante do ineditismo da presente contratação no âmbito deste Conselho e, levando em consideração os termos dos últimos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, **é importante o planejamento também de contratação correlata de empresa especializada para fornecimento de dados ou indicadores capazes de mensurar a efetividade das ações promovidas, como nos termos do art. 9º, VIII da IN nº 58/2022.**

As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos terão então a finalidade de, considerando as últimas recomendações do Tribunal de Contas da União:



- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

Sendo assim, diante do estudo realizado por esta equipe de planejamento, não restam quaisquer obstáculos para que se conclua pela necessidade – e importância, em acordo com as últimas orientações da Corte de Contas da União – do COFFITO e do seu setor de comunicação em promover a divulgação das ações do Conselho (diante de suas competências legais – Lei nº 6.316/75) e as realizações visando à exaltação da classe de seus profissionais.

Por conta do ineditismo da contratação e do respeito aos gastos estimados, essencial que se reconheça como objeto da contratação também a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. Tais atividades terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação, possibilitando a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do futuro Contrato Administrativo.

Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, patrocínio e assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, nos termos do Art. 2º da Lei nº 12.232/2010, §2º.

### **3 LEGISLAÇÃO APLICADA**



A contratação e execução dos serviços de publicidade seguem as normas legais descritas abaixo:

- Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes da Federação;
- Lei nº 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda;
- Decreto nº 57.690/1966, que aprova o Regulamento para a execução da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.
- Lei nº 9.610/1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais;
- Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;
- Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 11.246/2022, dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa-SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Instrução Normativa-SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa-SEGES/MGI nº 2/2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Normas-Padrão de Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP.

Em relação à Instrução Normativa abaixo elencada, importante destacar que este Conselho não integra o Sistema de Comunicação de Governo do Poder



Executivo Federal – SICOM<sup>1</sup>, mas pode vir a usar, de forma exemplificativa e como analogia, os termos de sua regulamentação, sem vinculação legal:

- Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, que disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital, prestados a órgão ou entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal - SICOM.

## **4 DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **a) Identificação e delimitação do objeto**

Para cumprir com seus objetivos, o Setor de Comunicação visa contar com o apoio técnico de agências de propaganda, contratadas por meio de processo licitatório, para prestação de serviços de publicidade. Os serviços são conceituados, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, como:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. (grifo nosso)

E de acordo com o §1º do art. 2º da referida Lei:

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações

---

<sup>1</sup> DECRETO Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Art. 4º - O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM) é integrado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência de República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir ações de comunicação



publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Vale destacar que os serviços aderentes às novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionados às ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de comunicação e divulgação do meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas on-line (redes sociais, mecanismos de busca na internet, etc.), como pelas plataformas off-line (revistas, jornais, etc.).

Nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, o qual, de acordo com o §1º do art. 4º, poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Ainda que a mesma Lei nº 12.232/2010 permita, em seu §3º do artigo 2º, a adjudicação do objeto para mais de uma concorrente, este Conselho entende que diante do ineditismo da futura contratação e da equipe reduzida no Setor de Comunicação para fiscalização do Contrato, a contratação será de apenas uma agência.



Para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, respeitando a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 12.232/2010, o Conselho necessita aliar as competências da própria equipe à expertise de agência de propaganda contratada por meio de processo licitatório, a qual dispõe de conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, contribuindo para o alcance dos objetivos do COFFITO e para a rentabilização dos investimentos e recursos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias, sempre em prol das últimas determinações do TCU a respeito dos Conselhos Profissionais.

Para participarem na licitação, além da questão intrínseca regulamentar vinculada ao CENP, já tratado anteriormente, as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e sua qualificação econômico-financeira, nos termos previstos nos dispositivos legais e normativos atinentes à matéria.

Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

"Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

"Sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica". (STJ. 1ª Turma. AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).



Não poderá participar do presente procedimento a agência de propaganda:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação com o COFFITO ou estiver impedida de licitar ou contratar, a partir de decisão proferida por órgão da Administração Pública Federal;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, ou em processo de liquidação, dissolução;

c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;

d) estrangeira que não funcione no país;

e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o COFFITO;

f) que estejam reunidas em consórcio;

g) que atuem sem fins lucrativos;

Sobre a alínea 'f' supracitada, para a presente licitação, não é prevista a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio.

A participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender à necessidade da Administração. Os consórcios, geralmente, constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.



Contudo, embora não prescindir de características de cunho intelectual e complexo, conforme já explanado, é pacífico que a prestação de serviços de publicidade é de pleno e amplo conhecimento das empresas do ramo, havendo numerosa gama de empresas que possuem capacidade de atendimento às necessidades de comunicação deste COFFITO, com expertises compatíveis com a expectativa dos serviços a serem contratados.

Sendo assim, a participação de consórcio, no presente caso, não garante a ampliação da disputa competitiva, mas ao contrário, pode cerceá-la, pois as empresas não poderiam participar simultaneamente de forma individual e consorciada e, portanto, não poderiam concorrer entre si.

Somado a isso, acrescenta-se o fato de que o consórcio entre diversas empresas pode prejudicar a estratégia de comunicação do Conselho, tendo em vista as possíveis divergências de posicionamento de cada uma na execução de um mesmo serviço.

Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Nenhuma licitante poderá participar da concorrência com mais de uma Proposta. A participação na concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação as informações necessárias ao cumprimento do procedimento licitatório; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



A licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos na concorrência, não sendo o COFFITO, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

#### **b) Natureza continuada da contratação**

Por todo o exposto, não restam óbices para que se conclua pela necessidade da prestação do serviço acima descrito, principalmente pelo fato de que tal objeto está intrinsecamente vinculado a questões estratégicas e institucionais do COFFITO. A discussão que por ora se instaura é a respeito do planejamento em torno da possibilidade de prorrogação contratual que se apresenta bem mais vantajosa em relação à realização de novo certame para tanto.

Primeiramente, é essencial que se ressalte que a correta alocação de recursos está relacionada não apenas à probidade administrativa, como também ao fato de que o Conselho deve adquirir produtos ou serviços que efetivamente satisfizessem seus interesses e demandas.

Não obstante o ineditismo da presente contratação, há de se ressaltar a já exposta necessidade de comunicação publicitária do COFFITO. Desta forma, a interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, pode comprometer a execução de ações programadas e impediria o COFFITO de exercer sua missão institucional.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos Contratos, conforme art. 106.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No contrato de escopo, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal), já no caso de execução continuada, o prazo durante o qual o serviço será prestado é primordial, condicionando a própria prestação do serviço.

Ademais, cabe considerar que não só seria arriscada a realização de nova licitação por conta da necessária manutenção dos serviços até aqui planejados, como também tal opção (novo certame) contrastaria com o próprio sentido intrínseco ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF) por conta do dispêndio financeiro para tanto. Portanto, a contratação deverá vigorar por 12 meses, com possibilidade de renovação, conforme art. 106 da Lei 14.133/21.



### **c) Modalidade e tipo de licitação**

Para este tópico, convém ressaltar o § 2º do art. 37 inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, que determina que os critérios "melhor técnica" ou "técnica e preço" são utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, como é o presente caso, ao tempo em que o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como obrigatória a adoção dos tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Ou seja, a decisão por um dos critérios descritos na legislação é discricionária do Conselho, mas obviamente deve ser fundamentada. Cabe ressaltar que a jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que cabe ao Tribunal exercer o controle, inclusive, do poder discricionário da Administração Pública:

Acórdão 4.117/2022-TCU-2ª Câmara; Relator Ministro Bruno Dantas

O exercício regular da discricionariedade pelo administrador público não afasta a competência do TCU de verificar a observância ao dever legal de motivar os atos de gestão segundo os princípios da economicidade, da razoabilidade e da impessoalidade.

Acórdão 2.061/2021-TCU-Plenário; Revisor Ministro Vital do Rêgo

O conteúdo de ato administrativo discricionário pode se submeter à apreciação do TCU quando o órgão ou a entidade jurisdicionada afasta-se dos princípios constitucionais implícitos e explícitos a que se submete, entre os quais os da motivação, da eficiência e da economicidade.

Acórdão 1.915/2015-TCU-Plenário; Relatora Ministra Ana Arraes

O TCU tem competência para verificar se os atos discricionários praticados pelos administradores públicos observaram o ordenamento jurídico ou se foram abusivos e ilegais. Como qualquer ato administrativo, o ato discricionário deve ser praticado nos limites definidos em lei, observados o interesse público, os princípios gerais de direito e as normas vinculantes.



Passa-se, então, à análise da escolha, por esta requisitante, pelo critério de julgamento “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Quando se trata de comunicar ao público-alvo sobre as competências do COFFITO, as informações transmitidas são expostas como numa “vitrine” e qualquer informação repassada errada ou em tempo inoportuno, possivelmente, desencadeará crises que se não tratadas com o devido cuidado poderão ser irreversíveis para os objetivos do Conselho. Daí a necessidade da avaliação da técnica no processo licitatório, pois cada empresa pode apresentar técnicas de solubilidade diferenciadas, sendo algumas melhores que outras, principalmente no que concerne à elaboração de um Plano de Comunicação publicitário.

Quando se pensa na contratação de empresas de publicidade o que se procura é o conjunto de soluções. Os serviços como a criação de projetos gráficos e editoriais, peças de uma campanha e produção de vídeos, que possuem aspectos artísticos/criativos de grande relevância. Outrossim, serviços de produção de conteúdo para redes sociais, e elaboração de planos de comunicação exigem do seu prestador muito mais que apenas conhecimento, mas também inteligência, talento e experiência para repassar a visão estratégica e a própria competência institucional do COFFITO.

Seu melhor ou pior resultado de comunicação dependem da maneira como será divulgado, a frequência, ou veículo ou mídias escolhidas. O processo de licitação para soluções de comunicação precisa avaliar como ele se coloca no corpo de uma estratégia integrada.

Observa-se que a esse conjunto de soluções, que será pensado caso a caso, é que se aplica a predominância intelectual dos serviços. Não basta contratar serviços separadamente, pois não atingirá o resultado esperado. É a integralidade das soluções que se almeja nesse tipo de contratação, razão pela qual o seu parcelamento também não será viável, como também será destacado a seguir.



Ora, o serviço de comunicação depende de planejamento, de articulação, e não pode ser realizado de maneira mecânica, ou seguindo protocolos, com um bem comum licitado por meio de pregão eletrônico. Diversas variáveis podem prejudicar a comunicação, e daí advém a racionalidade humana, que lidará diferentemente em cada situação, ensejando as mais diversas soluções.

Existem diversas formas de se executar o objeto licitado, portanto, necessária a avaliação da técnica de cada empresa concorrente. Não se vislumbra a devida análise técnica em uma licitação realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, quando após a fase de lances já se tem conhecimento das licitantes envolvidas, não havendo como analisar de forma impessoal uma solução estratégica fornecida, baseada em um briefing.

Os princípios da eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal, e ainda a vantajosidade da contratação, nortearam esta presente pesquisa, sem esquecer ainda de orientações do TCU e do próprio ineditismo desta contratação. Por isso, a necessidade de compreender bem a diferença entre os tipos de licitação melhor técnica e técnica e preço.

Verificou-se que a diferença básica entre os tipos se concentra na fase da negociação de preços. Apesar de ambos buscarem o menor preço, no tipo melhor técnica, após a classificação das empresas pela técnica apresentada no certame, a Comissão Licitatória convoca as empresas para que digam se aceitam exercer o menor preço ofertado no processo pelas empresas classificadas. Já no tipo Técnica e Preço é feita uma ponderação entre a nota e o preço apresentado pelas empresas (na proporção 60% nota / 40% preço, por exemplo, a depender da justificativa do Contratante).

A partir da Lei nº 14.133/2021, o que se tem é que o critério de julgamento “melhor técnica” é utilizado para avaliação de propostas de licitantes para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, em que o vencedor da licitação receberá prêmio ou remuneração previamente definidos no instrumento convocatório, ao passo que “técnica e preço” será



preferencialmente empregado, entre outros, nas licitações para a contratação de serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual (Lei 14.133/2021, arts. 35 e 36).

O critério de julgamento “melhor técnica” é utilizado excepcionalmente pela Administração Pública em casos em que os licitantes são avaliados exclusivamente pelos aspectos técnicos e o preço não é levado em consideração. Pode ser empregado em casos em que é inviável a comparação entre as propostas apresentadas, dada a grande complexidade técnica, como em projetos de pesquisa, desenvolvimento de softwares ou consultorias especializadas.

Ou seja, no presente caso não se tem de maneira presumida esta desconsideração total do fator preço.

Em outras palavras, importante registrar que a Lei nº 14.133/2021 deu contornos completamente distintos à aplicação do critério de julgamento por “melhor técnica”, uma vez que passou a desconsiderar o critério preço no processo de escolha da proposta mais vantajosa, focando-se, unicamente, nos critérios técnicos das propostas apresentadas. O preço a ser contratado passou a ser definido unilateralmente pela Contratante e já deve estar fixado no edital licitatório, conforme disposto no art. 35 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, não há previsão de fase de competição em relação aos valores das propostas nesse tipo de julgamento. Também por esse motivo considera-se temerosa a utilização de tal modalidade, exceto em casos de extrema complexidade em que seja inviável a comparação de preços entre as propostas, o que não aparenta ser o caso da contratação em questão.

No julgamento pela “técnica e preço”, por outro lado, são avaliados os mesmos requisitos de técnica citados, acrescida a fase de competição de preços entre as licitantes, podendo, inclusive, que a técnica seja sobreposta em relação ao preço, na proporção máxima de 70% de valoração para técnica, razão pela



qual pode ser considerado o tipo de julgamento que proporciona maior vantajosidade à Administração Pública para aquisição de serviços especializados de natureza intelectual, como é o caso em questão.

Sobre o tema, em pesquisas sobre o assunto, considerou-se esta conclusão nos autos do TC nº 023.148/2024-1 no âmbito do TCU, após instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações:

Diante do exposto, chega-se às seguintes conclusões:

a) para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, **tais quais os serviços de propaganda e comunicação digital, deve ser utilizado, preferencialmente, o critério de julgamento pela melhor técnica e preço, conforme determina o art. 36, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/2021**, devendo estar devidamente justificado, no processo de contratação dos referidos serviços, seu preterimento em favor do critério de melhor técnica; e

b) o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico deve ser utilizado para contratação de bens, serviços e obras quando a Administração aferir que o preço não é critério relevante a ser considerado para a seleção da proposta vencedora, devendo estar devidamente justificado no processo de contratação que a melhor técnica é o critério apto a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme os contornos do art. 35 da Lei 14.133/2021.

Primando pela (i) economicidade e vantajosidade para o COFFITO, (ii) pelo ineditismo do serviço a ser contratado pelo Conselho e, principalmente, (iii) após leitura de orientações recentes do TCU, essa equipe de planejamento entende que o tipo técnica e preço é a melhor escolha para o COFFITO. Isso porque apesar da avaliação da técnica apresentada por cada empresa ser essencial para a contratação, o preço tem papel fundamental na escolha.

A decisão em realizar a devida ponderação entre o preço e uma técnica apurada alia dois importantes conceitos que formarão a vantajosidade da contratação. Não basta ter uma empresa que apresente a técnica apropriada



para o COFFITO, os serviços precisam ser precificados com a realidade do mercado e possuir um bom desconto para que o contrato seja economicamente viável e razoável.

Apesar de a contratação partir de um valor determinado pela própria Administração Pública, caberá a cada licitante a oportunidade de diminuir ainda mais o valor contratual por meio de desconto.

No caso em tela, diante dos fatos acima expostos, a ponderação que melhor atenderá é a de 60% para o peso da técnica e 40% para o peso do preço.

Em outras palavras, porque a técnica ainda tem maior relevância para o COFFITO, que deseja contratar uma boa empresa, com uma técnica adequada acima de qualquer situação. Porém o preço, apesar de não chegar ao mesmo grau de importância, será bastante relevante na escolha da contratada.

Não se busca privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, nem mesmo o cerceamento da competitividade das empresas, mas sim pertinência com os requisitos técnicos indispensáveis à boa execução dos serviços. Por isso, esta área requisitante entende ser proporcional às necessidades do COFFITO que a técnica seja avaliada com peso superior ao peso do preço.

Ainda em relação à competitividade, se entendeu que o tipo técnica e preço abrirá a possibilidade de mais empresas concorrerem a contratação, já que não se busca contratação de reserva de mercado, mas sim uma empresa que preste serviços adequados e de qualidade com preços justos para as demandas de comunicação do COFFITO.

Por fim, importante que esta equipe de planejamento se manifeste sobre a utilização da forma presencial, nos termos da IN nº 02, de 07 de fevereiro de 2023 e em respeito ao §2º e §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Devido ao objeto característico e pelo próprio método de avaliação das propostas – detalhado abaixo (proposta técnica) e que será esmiuçado em Termo de



Referência a partir das exigências formais de proposta apócrifa (Lei n° 12.232/2010) – o sistema usado pelo COFFITO (Comprasnet) não permite a manutenção do sigilo dos arquivos enviados pelas licitantes. Demonstrada assim a ‘inviabilidade técnica’ citada nos normativos supracitados.

Desta forma, e por força do §5º da Lei n° 14.133/2021, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

## **5 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

A partir da leitura do planejamento até aqui, já se tem que, diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a criatividade e a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

Na verdade, o conceito de bem e serviço comum é aberto. Embora facilmente verificável que algumas hipóteses de contratação podem ser enquadradas perfeitamente nessa concepção, outras tantas de forma alguma se caracterizariam como tal. Em sentido semelhante, Joel de Menezes Niehbur:

“Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com as características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o



interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3 ed. Revisada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 204.)

Traz-se essa necessária distinção para definir neste ETP que a contratação de serviços prestados por agência de publicidade não abrange a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

De acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade não exige um *“orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”*, conforme disposto no inciso II do seu §2º, exatamente por conta desta impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada. Não se trata, como visto, de um bem comum.

Além disso, por mais que se planeje campanhas de publicidade em consonância ao planejamento da área requisitante, não é possível o levantamento prévio dos quantitativos estimados dos produtos e serviços a serem executados, na medida em que esses dependem das linhas criativas e das estratégias de comunicação a serem proposta pelas contratada, no âmbito do desenvolvimento de cada campanha, sua estratégia de mídia, etc.

Dessa forma, será a partir da demanda do COFFITO que serão estimados valores específicos para cada campanha, e fornecido o briefing para a agência de publicidade, que deverá propor a linha criativa, com base nesses insumos.

## **6 PROPOSTA TÉCNICA**

No âmbito de uma licitação em que o aspecto técnico será apreciado, como é o caso da presente contratação de serviços de publicidade, as propostas



técnicas a serem apresentadas pelas licitantes constituem importante elemento do procedimento de seleção, uma vez que é por meio delas que as agências de propaganda comprovarão sua qualificação e expertise para atender às necessidades de comunicação do COFFITO.

Dessa forma, a Proposta Técnica contempla uma série de quesitos e subquesitos a serem julgados, os quais, juntos, possibilitam a avaliação da capacidade técnica das licitantes, conforme disposto nos artigos 6 e 7 da Lei nº 12.232/2010. Destaca-se que tais aspectos serão esmiuçados no Termo de Referência.

Por ora, o que se tem, de acordo com o inciso IX do artigo 6º da Lei nº 12.232/2010 é que o formato para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária deve ser padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

Ao estabelecer o julgamento de Planos de Comunicação Publicitária apócrifos, o inciso IV do art. 6º da Lei 12.232/2010, agregou maior lisura aos processos de contratação de serviços de publicidade, pelos órgãos, na medida em que a reputação que a licitante dispõe no mercado não irá influenciar a Subcomissão Técnica, de forma positiva ou negativa, no julgamento de sua proposta de Plano de Comunicação Publicitária.

E para promover maior objetividade ao julgamento das Propostas Técnicas e fornecer condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle, e pelas empresas concorrentes do certame, a metodologia de julgamento também determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, se adequando com as regras da Lei nº 14.133/2021 e dos incisos IV e VI do §4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.



Sobre a necessidade de fundamentação das pontuações, convém ressaltar que os membros da Subcomissão precisam avaliar as propostas técnicas individualmente, por força do art. 11, §4º, III e V, da Lei 12.232/2010.

O importante é que cada membro da subcomissão deve ter autonomia para atribuir a nota que entender adequada em relação a cada quesito técnico, podendo, inclusive, divergir dos demais membros. A independência dos avaliadores afigura-se como aspecto fundamental para o alcance desse objetivo, pois uma convergência espontânea das notas dentro de uma certa amplitude significa que os critérios balizadores da avaliação estão bem calibrados e têm robustez para suportar as contestações das partes interessadas. É um teste intrínseco de coerência do sistema avaliativo.

Sobre o tema, importante destacar entendimento do TCU em Acórdão nº 842/2023 – Plenário (Rel. Min. Weder de Oliveira):

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de acordo com o art. 9º, I da Resolução TCU 315/2020, **que a avaliação coletiva das propostas técnicas pela subcomissão técnica mencionada no art. 10-A do Decreto 6.555/2008 constitui afronta ao art. 11, §4º, III e V, da Lei 12.232/2010;**

9.3. determinar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de acordo com o art. 4º, II da Resolução TCU 315/2020, que, em até 90 (noventa) dias após a ciência desta deliberação, regulamente o art. 10-A do Decreto 6.555/2008;

## 7 PROPOSTA DE PREÇOS



Para a Proposta de Preços, devem ser observadas as condições estabelecidas pelo COFFITO, bem como demais legislações aplicáveis, tais como as disposições da Lei nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/1966, normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

A fim de estruturar e conferir maior concretude ao presente planejamento da contratação, em amplo respeito à IN nº 65/2021, e diante do ineditismo da contratação, esta equipe de planejamento procedeu à solicitação de informações para elaboração de procedimento convocatório junto à Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, entidade representativa que desde a década de 1980 representa as agências de propaganda em âmbito nacional.

No mês de março de 2025, foi enviado Ofício para solicitar subsídios para elaboração de procedimento competente, com viés de garantir transparência e equidade na avaliação das propostas. Após comunicação direta com o Sr. Marcelo Ribeiro, Diretor-Executivo FENAPRO, a solicitação foi respondida pelo Departamento Jurídico da entidade, por meio de mensagem eletrônica no último dia 27.03.2025, a qual segue acostada aos autos administrativos.

Especificamente sobre os itens a serem avaliados na Proposta de Preços, assim serão valorados:

- Percentual de desconto a ser concedido ao COFFITO sobre os custos internos dos serviços prestados pela licitante, baseados na "Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal", referentes a peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

(i) o percentual de desconto não deve ser inferior a 20% (vinte por cento), nem superior a 70% (setenta por cento); (ii) os preços referenciais são os



constantes da lista emitida pelo SINAPRO-DF diante da competência na área territorial em que o COFFITO tem sede.

- Percentual de honorários igual ou inferior a 5% (cinco por cento) incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e a supervisão da licitante, referentes à produção e/ou execução técnica de peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei nº 4.680/65;

- Percentual de honorários igual ou inferior a 2% (dois por cento), incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, relativos:

I. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes, exclusivamente, ao objeto da licitação;

II. À renovação do direito de autor e dos que lhe são conexos, e aos cachês (direito de imagem), na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/65;

III. À reimpressão de peças publicitárias.

- Percentual de honorários igual ou inferior a 15% (quinze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, relativos à utilização, à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias,



cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, consoante o disposto no art. 11, da Lei nº 4.680/65;

(i) o prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação

(ii) quando a responsabilidade da Agência limitar-se apenas à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, a Agência fará jus a honorários de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) calculados sobre o respectivo valor;

(iii) quanto às veiculações, a Agência fará jus ao desconto padrão concedido pelos veículos, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o preço de tabela ou sobre o preço negociado: o que for menor;

(iv) a classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela com maior percentual, referente ao percentual de honorários relativos: à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e de percentual de descontos sobre a Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.

A partir então de tais considerações, e levando em conta o critério de 'técnica e preço', no Termo de Referência será estabelecida fórmula matemática para ponderar os pesos aqui supracitados e assim ser obtida pontuação final das licitantes, considerando os melhores índices técnicos obtidas e as propostas de preços mais vantajosos ao COFFITO.

## **8 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

### a) Contratações similares feitas pela Administração Pública

Conforme detalhado no presente ETP, a contratação de serviços de publicidade no âmbito da Administração Pública deve observar, prioritariamente, as disposições da Lei nº 12.232/2010. De acordo com o artigo 4º dessa legislação, a prestação desses serviços deve ser realizada exclusivamente por meio de agências devidamente certificadas.

Diante dessa exigência normativa, é comum que órgãos e entidades da Administração Pública, em suas diferentes esferas – municipal, estadual/distrital e federal –, realizem contratações de serviços públicos por meio de procedimentos licitatórios que muito se assemelham ao que vem sendo construído pelo presente ETP, que é promoção de uma licitação na modalidade “concorrência”. Conforme será visto a seguir, inclusive, para os órgãos e entidades que utilizam o sistema “comprasnet”, o que percebemos é que todos esses procedimentos vêm sendo realizados presencialmente, dado que o sistema atualmente não possui a compatibilidade necessária para garantir a condução de uma licitação com as propostas não identificadas (apócrifas) exigidas nesse tipo de concorrência, fato este já tratado anteriormente.

No que se refere à definição dos quantitativos e valores destinados às contratações de serviços de publicidade, relembramos que a natureza específica desse tipo de contratação impede uma fixação prévia de um número exato de produtos e serviços a serem executados ao longo da vigência contratual. Essa característica decorre do fato de que as atividades publicitárias são desenvolvidas com base em soluções estratégicas que dependem diretamente



das demandas institucionais, das diretrizes de comunicação adotadas e da previsão de cada ação pelos gestores públicos responsáveis.

Nesse contexto, a experiência administrativa demonstra que os valores envolvidos nas contratações de publicidade variam significativamente entre os órgãos e entidades da Administração, sendo configurados caso a caso de acordo com suas necessidades institucionais e sua capacidade orçamentária e financeira.

Os Ministérios, por exemplo, são órgãos que, em regra, possuem um alcance nacional e lidam com a comunicação de políticas públicas de grande abrangência. Consequentemente, notamos que nas concorrências de publicidade dos Ministérios há um vulto maior envolvido quando comparado aos Conselhos de Fiscalização Profissional, sejam eles regionais ou federais.

Ou seja, cada órgão da Administração define os recursos destinados à publicidade institucional de maneira estratégica, levando em consideração sua missão institucional, seu público-alvo e suas restrições orçamentárias. Abaixo, vemos um recorte de contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses:

- **Secretaria de Administração do Estado do Acre<sup>2</sup>**

**Objeto:** O objeto da presente concorrência é a contratação, TIPO MELHOR TÉCNICA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, a serem prestados através de empresa especializada para prestação de "serviços de publicidade, compreendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externo e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito do atendimento ao princípio da publicidade e ao

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/63606479000124/2025/80>.



direito à informação, por meio de ações que visam disseminar iniciativas e políticas públicas voltadas as campanhas de Educação e Conscientização para o Transito", atendendo as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito.

**Valor: R\$ 3.500.000,00**

Edital nº 013/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 28/02/2025

Local: Rio Branco/AC    Órgão: ESTADO DO ACRE    Unidade compradora: 6 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade da contratação: Concorrência - Presencial    Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II    Tipo: Edital    Modo de disputa: Fechado    Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2025    Situação: Divulgada no PNCP    Data de início de recebimento de propostas: 28/04/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/04/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 63606479000124-1-000080/2025    Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

**Justificativa da Modalidade Presencial:**  
Conforme justificativa anexada no processo.

**Objeto:**  
O objeto da presente concorrência é a contratação, TIPO MELHOR TÉCNICA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, a serem prestados através de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externo e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito do atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam disseminar iniciativas e políticas públicas voltadas as campanhas de Educação e Conscientização para o Transito, atendendo as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**  
R\$ 3.500.000,00

- **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina<sup>3</sup>**

**Objeto:** Seleção e contratação de Agência de Publicidade e Propaganda na prestação de serviço de publicidade para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, mediante as condições estabelecidas no edital. - Descrição do Prêmio: Valor estimativo da contratação.

**Valor: R\$ 420.000,00**

<sup>3</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/14895272000101/2025/1>.



## Edital nº 57/2025

Última atualização 13/02/2025

Local: Florianópolis/SC Órgão: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

Unidade compradora: 926307 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO SC

Modalidade da contratação: Concorrência - Presencial Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de disputa: Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 Situação: Suspensa Data de início de recebimento de propostas: 20/12/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14895272000101-1-000001/2025 Fonte: Compras.gov.br

Justificativa da Modalidade Presencial:

Legislação própria para a contratação de agências de publicidade e propaganda.

Objeto:

Seleção e contratação de Agência de Publicidade e Propaganda na prestação de serviço de publicidade para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, mediante as condições estabelecidas no edital. - Descrição do Prêmio: Valor estimado da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO  
DA COMPRA  
R\$ 420.000,00

- **Conselho Federal dos Técnicos Industriais<sup>4</sup>**

**Objeto:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Valor:** R\$ 4.830.015,65

## Edital nº 1/2025

Última atualização 04/02/2025

Local: Brasília/DF Órgão: CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS Unidade compradora: 927165 - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Modalidade da contratação: Concorrência - Presencial Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de disputa: Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 20/09/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/11/2024 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 30871497000184-1-000001/2025 Fonte: Compras.gov.br

Justificativa da Modalidade Presencial:

Por se tratar de uma concorrência com o critério de julgamento: Melhor Técnica.

Objeto:

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

VALOR TOTAL ESTIMADO  
DA COMPRA  
R\$ 4.830.015,65

VALOR TOTAL  
HOMOLOGADO DA  
COMPRA  
R\$ 4.830.015,65

- **Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região<sup>5</sup>**

<sup>4</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/30871497000184/2025/1>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/44407989000128/2025/2>



**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas do Conselho Regional de Nutrição – 3ª Região (SP e MS).

**Valor:** R\$ 2.000.000,00

Edital nº 29/2025

Última atualização: 27/01/2025

**Local:** São Paulo/SP **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3 REGIAO **Unidade compradora:** 389219 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS/3A REGIAO

**Modalidade da contratação:** Concorrência - Presencial **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Fechado **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 27/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 28/01/2025 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 26/03/2025 10:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 44407989000128-1-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Justificativa da Modalidade Presencial:**

Esta licitação será realizada de forma presencial, de acordo com o art 17, § 2º, da 14.133/21, levando-se em consideração as especificidades da forma de apresentação das propostas técnicas, em que uma via do Plano de Comunicação será apresentada de forma apócrifa, para ser avaliada e julgada por Subcomissão Técnica composta, não haverá garantias técnicas para que a via não identificada do Plano de Comunicação, virtual de não ser identificada antecipadamente, sujeito invalidar o certame.

**Objeto:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas do Conselho Regional de Nutrição – 3ª Região (SP e MS).

VALOR TOTAL ESTIMADO  
DA COMPRA  
R\$ 2.000.000,00

- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais<sup>6</sup>**

**Objeto:** Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais.

**Valor:** R\$ 15.083.967,50

<sup>6</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/17254509000163/2024/18>



## Edital nº 9/2024

Última atualização 15/01/2025

**Local:** Belo Horizonte/MG    **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

**Unidade compradora:** 389089 - CONSELHO REG. DE ENG. AGRONOMIA DE MG

**Modalidade da contratação:** Concorrência - Presencial    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II    **Tipo:** Edital    **Modo de disputa:** Fechado    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP    **Data de início de recebimento de propostas:** 04/06/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 24/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 17254509000163-1-000018/2024    **Fonte:** Compras.gov.br

### Justificativa da Modalidade Presencial:

Optou-se pela forma presencial, como forma mais eficaz de resguardar o sigilo do Plano Comunicação (via não identificada), conforme dispõe a Lei nº. 12.232/2010 e justificativa detalhada no Termo de Referência.

### Objeto:

Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 15.083.967,50	R\$ 15.083.967,50

- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro**<sup>7</sup>

**Objeto:** Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades.

**Valor:** R\$ 10.738.380,00

<sup>7</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/34260596000180/2024/25>



## Edital nº 18/2024

Última atualização 08/10/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

Unidade compradora: 389090 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RJ

Modalidade da contratação: Concorrência - Presencial Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de disputa: Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 09/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/12/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 34260596000180-1-000025/2024 Fonte: Compras.gov.br

Justificativa da Modalidade Presencial:

Conforme Edital.

Objeto:

Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades

VALOR TOTAL ESTIMADO  
DA COMPRA

R\$ 10.738.380,00

- **Ministério das Comunicações<sup>8</sup>**

**Objeto:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, mediante modalidade licitatória concorrência, tipo melhor técnica, para atender as necessidades do Ministério das Comunicações.

**Valor:** R\$ 25.000.000,00

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/37753638000103/2024/28>



## Edital nº 5/2024

Última atualização 16/12/2024

**Local:** Brasília/DF    **Órgão:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES    **Unidade compradora:** 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS  
**Modalidade da contratação:** Concorrência - Presencial    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II    **Tipo:** Edital    **Modo de disputa:** Fechado    **Registro de preço:** Não  
**Data de divulgação no PNCP:** 06/06/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP    **Data de início de recebimento de propostas:** 07/06/2024 08:00 (horário de Brasília)  
**Data fim de recebimento de propostas:** 30/07/2024 10:00 (horário de Brasília)  
**Id contratação PNCP:** 37753638000103-1-000028/2024    **Fonte:** Compras.gov.br

### Justificativa da Modalidade Presencial:

Sistema ComprasNET ainda não está habilitado para realização de concorrências do tipo melhor técnica que possuem como objeto serviços de comunicação ofertados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

### Objeto:

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, mediante modalidade licitatória concorrência, tipo melhor técnica, para atender as necessidades do Ministério das Comunicações.

### Informação complementar:

Cumpra analisar integralmente o edital de licitação e seus anexos para a correta elaboração das propostas técnicas e proposta de documentos de habilitação.

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 25.000.000,00	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 25.000.000,00
--	--

- **Ministério do Turismo**<sup>9</sup>

**Objeto:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. - Descrição do Prêmio: Valor previsto para contratação.

**Valor:** R\$ 57.574.456,00

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/05457283000119/2025/1>



## Edital nº 24/2025

Última atualização: 10/12/2024

Local: Brasília/DF Órgão: MINISTERIO DO TURISMO Unidade compradora: 540006 - SECRET. POLIT. DE TURISMO - SPT/MTUR  
Modalidade da contratação: Concorrência - Presencial Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de disputa: Fechado Registro de preço: Não  
Data de divulgação no PNCP: 10/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 11/12/2024 08:00 (horário de Brasília)  
Data fim de recebimento de propostas: 31/01/2025 09:30 (horário de Brasília)  
Id contratação PNCP: 05457283000119-1-000001/2025 Fonte: Compras.gov.br

### Justificativa da Modalidade Presencial:

Sistema Compras.Gov ainda não está habilitado para realização de concorrências do tipo melhor técnica que possuem como objeto serviços de comunicação regulamentados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

### Objeto:

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. - Descrição do Prêmio: Valor previsto para contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO  
DA COMPRA  
R\$ 57.574.456,00

Considerando o ineditismo de licitação com esse objeto no âmbito do COFFITO, esta equipe de Planejamento buscou aprofundar ainda mais o conhecimento de contratações similares realizadas por outros conselhos de fiscalização profissional. Para tanto realizou comunicação com os Conselhos CONFEA, CFQ, CFMV CREMESP, CREA/MG COFEN. No entanto, até a finalização deste estudo tais conselhos não responderam aos questionamentos formalizados.

**locaweb**

E-Mail

Exibir imagens | Semore exibir imagens de victor.diniz@coffito.gov.br

Message 2 de 3

**Solicitação de informações sobre contratos de publicidade**

Você

Para: André Renato de Araújo Souza

Assunto: Solicitação de informações sobre contratos de publicidade

De: Você

Para: André Renato de Araújo Souza

Cco: gro@confea.org.br, marina.martins@confea.org.br, laila.ku08@cfq.org.br, imprensa@cofen.org.br, imprensa@portalmedico.org.br, imprensa@cfmv.org.br, faleconosco@creasp.org.br, sre@cremesp.org.br, sic@cremesp.org.br, atendimento@crea-mg.org.br

Data: 18/03/2025 11:52

Prezado(a), bom dia

O COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e visando assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria informações referentes às contratações realizadas por este Conselho com agências de publicidade.

Além disso, solicitamos que sejam encaminhados relatórios de acompanhamento e fiscalização que demonstrem o cumprimento dos cronogramas estabelecidos nos contratos, bem como informações sobre eventuais atrasos ou descumprimentos contratuais, além das medidas adotadas para sua resolução. Além disso, gostaríamos de compreender os mecanismos de gestão e monitoramento utilizados para assegurar a conformidade dos serviços prestados pelas agências, considerando as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

Também solicitamos informações sobre a avaliação dos resultados alcançados com as campanhas publicitárias realizadas, incluindo métricas de desempenho e impacto junto ao público-alvo. Adicionalmente, solicitamos o envio do valor total gasto neste contrato, discriminando os investimentos realizados ao longo de sua vigência. Essas informações são fundamentais para a análise e aprimoramento dos processos de contratação e gestão de serviços de publicidade, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Visando fortalecer as ações de fiscalização e aprimoramento das contratações de publicidade, solicitamos que este Conselho indique colaboradores que tenham interesse em compor uma subcomissão voltada a esse tema. A participação desses profissionais contribuirá para o desenvolvimento de diretrizes e recomendações que auxiliem na melhor gestão dos contratos firmados com agências de publicidade.

Se possível, solicitamos que os dados sejam encaminhados até o dia 21 de março de 2025, por meio eletrônico, para o endereço [victor.diniz@coffito.gov.br](mailto:victor.diniz@coffito.gov.br).

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Atenciosamente,

Victor Diniz Felipe Ferrari

DECOE - Assessor do departamento de comunicação e eventos

## b) Realização de audiência/consulta pública para coleta de contribuições



A realização de audiências ou consultas públicas no âmbito da Administração Pública tem como objetivo central a coleta de contribuições de setores específicos, especialmente em situações em que há incerteza quanto à melhor solução a ser aplicada para atender a determinada demanda. Essas opções são amplamente utilizadas quando a Administração necessita de subsídios técnicos, operacionais ou econômicos que possam contribuir para a definição do objeto da contratação ou da Administração do modelo de execução mais adequado.

Ocorre que, no presente caso, a realização de tais mecanismos de participação não se demonstram como viáveis, dado que a demanda em questão – contratação de serviços de publicidade e propaganda para o COFFITO – já se encontra devidamente delineada, sem margem para dúvidas quanto à solução a ser empregada. Embora esta seja uma contratação inédita no âmbito do COFFITO, a solução para a demanda é inequívoca, com estruturação respaldada pelas normas aplicáveis e pelas boas práticas impostas por outros órgãos da Administração Pública que realizam contratações semelhantes.

A publicidade institucional, nos termos da Lei nº 12.232/2010, deve ser realizada por meio de agências de publicidade devidamente certificadas, obedecendo a um modelo licitatório específico e rigorosamente regulamentado. Dessa forma, os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais para essa contratação já são plenamente estabelecidos no ordenamento jurídico, não restando espaço para indagações que possam estabelecer a necessidade de consulta ao mercado ou à sociedade. No caso específico da publicidade institucional, não há pluralidade de soluções a serem exploradas, uma vez que o próprio modelo de contratação já está normatizado e consolidado na Administração Pública.

Fato é que a realização desses procedimentos representaria um prolongamento desnecessário da fase preparatória da contratação, resultando em impactos no cronograma de implementação das estratégias de comunicação



institucional do COFFITO. Nesse cenário, com base no princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, visando evitar a adoção de medidas burocráticas que não tragam benefícios concretos para a tomada de decisão, conclui-se que a realização de audiência ou consulta pública no presente caso se mostra inconveniente.

c) Em caso de possibilidade de compra, locação ou acesso, considerar os benefícios de cada opção

Dada a característica da demanda, não é aplicável a análise de compra, locação ou acesso.

d) Consideração de opções logísticas menos onerosas, tais como chamamentos públicos de doação e permutas

Dada a característica da demanda, não é aplicável a realização de chamamentos públicos de doação e/ou permutas.

## **9 COMISSÕES DE JULGAMENTO**

De acordo com a Lei nº 12.232/2010, e considerando o princípio da segregação de funções, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo de:

a) Comissão de Contratação, a ser constituída e designada de acordo com a Lei nº 14.133/2021, para administrar todo o processo licitatório; e

b) Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.

O princípio da segregação de funções consiste em instrumental relevante para o exercício do controle interno da Administração, pois visa ilidir que um



mesmo agente atue, de forma simultânea, em funções mais suscetíveis a riscos, de forma a afastar vulnerabilidades e obstaculizar desvios de conduta, notadamente no âmbito de procedimentos licitatórios. Sobre o tema, importante destacar:

“(...) Em respeito à segregação de funções previstas no artigo 11, §1º da Lei nº 12.232/2010, mesmo quando composta exclusivamente por servidores públicos, **os membros da Subcomissão Técnica não poderão coincidir com os da Comissão Permanente de Licitação** (TCE – PR. Processo nº 155724/22. Acórdão nº 965/23 – Tribunal Pleno. Conselheiro Ivens Linhares)”

“(...) b) dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Concorrência 1/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) inclusão, como membros na Subcomissão Técnica, de servidores que elaboraram o edital do certame e/ou participaram ativamente de sua fase de planejamento, particularmente quanto à autonegação do chefe da Assessoria de Comunicação Social (Ascom/MS), sem previsão legal e em afronta ao princípio da segregação de funções consagrado pela doutrina e jurisprudência e que também se deflui do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei 12.232/2010; (ACÓRDÃO Nº 1187/2023 - TCU – Plenário)

Tal princípio deflui dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, e está consagrado em doutrina e jurisprudência, inclusive em julgados do TCU, a exemplo do Acórdão 5.615/2008-TCU-2ª Câmara (relator ministro Raimundo Carreiro) e ora positivado no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as



disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro]

A ideia central inerente à lei 12.232/10, portanto, é fazer com que a proposta técnica (especificamente a via não identificada do plano de comunicação publicitária) possa ser avaliada e julgada por profissionais detentores do conhecimento da área de publicidade, comunicação ou marketing, para que possam emitir juízo de aprovação (ou reprovação), para fins de emitirem parecer eminentemente técnico conforme a avaliação que fizerem acerca do caráter meramente criativo e estratégico das propostas apresentadas, dentre outros requisitos legais e editalícios que serão eventualmente estabelecidos.

No mesmo sentido, a CGU recomenda reforçar os controles para garantir a devida segregação de funções, distinguindo os que planejam a licitação dos que a julgam, bem como assegurando que ninguém participe concomitantemente da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica.

Sobre as condições de formação de tais membros da Subcomissão, urge-se destacar **Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU)** – objeto de pesquisa desta equipe de planejamento quando da elaboração deste ETP – que avaliou a Concorrência nº 01/2021 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Em Resultados dos Exames, onde a CGU avaliou a formação ou atuação dos membros indicados, assim restou indicada a responsabilidade também da Comissão Especial de Licitação a respeito da verificação da conformidade dos currículos dos profissionais:

“Em relação aos membros da Subcomissão Técnica, ressaltou que “a consulta e indicação dos servidores (...) partiu da área demandante. (...) Dessa forma, cumpre àquela área requisitante prover e acostar aos autos os documentos que atestam a qualificação dos membros da subcomissão (...)”.



Em que pese ser esperado da área técnica o conhecimento das regras legais e editalícias, bem como a devida diligência quando da indicação dos nomes, caberia à CEL, como claramente disposto no Edital do certame, a verificação dessa exigência legal, como pressuposto para a realização do sorteio e a regular continuidade do certame.

Assim, no caso concreto, quando do recebimento da lista, **a CEL deveria ter diligenciado o Departamento de Articulação e Comunicação (DEACO), ligado à Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência (SEAPC), área demandante dos serviços de publicidade, para o complemento das informações, devidamente amparadas em documentos comprobatórios, possibilitando com isso a verificação da exigência de formação ou atuação dos membros indicados para a Subcomissão Técnica.**”

Registra-se que as exigências trazidas pela Lei nº 12.232/2010 – formação ou atuação - não são cumulativas. Ou seja, bastaria cumprir um dos requisitos. Quanto à formação, importante apontar como bom balizador a formação em comunicação social, que abarca o objeto desta licitação – serviços de publicidade - e em relação à atuação profissional, experiência em setores atrelados à área de comunicação de fato.

Sobre esta questão em específico, urge-se apontar resultado do trabalho feito pela CGU, no mesmo Relatório supracitado, elaborado no âmbito do MCTI e que aponta o caminho a ser seguido para a formação da Subcomissão Técnica:

- Necessidade de abertura de um processo específico para a escolha dos membros da Subcomissão Técnica;
- Definição do responsável pela indicação dos nomes;
- Definição de critérios adicionais para serem cumpridos pelos candidatos a membros da Subcomissão Técnica; e
- Definição de que a Comissão Especial de Licitação é a responsável pela avaliação do atendimento desses critérios.



Ainda sob a égide do princípio da segregação de funções, passemos então à análise das demais regras atinentes à formação desta Subcomissão. Nos termos da Lei nº 12.232/2010:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1o As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2o A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3o Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2o deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4o A relação dos nomes referidos nos §§ 2o e 3o deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5o Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2o, 3o e 4o deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.



§ 6o Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7o A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8oA sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4o deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9o O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Conforme disposto na Lei nº 12.232/2010 a presente licitação deverá adotar para a composição da Subcomissão Técnica a quantidade mínima de 3 (três) membros. Ocorre que, (i) diante do princípio de segregação de funções, (ii) da baixa quantidade de colaboradores nesta área requisitante, e (iii) da própria ausência de capacidade técnica dos mesmos, há a possibilidade de que **todos os componentes da Subcomissão não tenham vínculo funcional ou contratual com este COFFITO.**



Em situação análoga, ocorrida no Conselho Federal de Química, nos termos do TC nº 009.092/2019-6, o TCU já debateu o assunto e considerou não haver qualquer ilegalidade no fato. Segue trecho importante da instrução feita pela Unidade Técnica:

“(...) 14. Quanto à participação de membros com e sem vínculo ao órgão que realizará a contratação, o art. 10, § 2º, da Lei 12.232/2010 estabelece que ao menos 1/3 dos membros da subcomissão não devem possuir vínculo com o órgão, mas não há qualquer determinação no sentido de que é obrigatória a participação de profissionais com vínculo.

15. Convém ressaltar que o papel da subcomissão técnica é analisar e julgar a proposta técnica, bastando que os critérios de avaliação sejam claramente definidos para que a avaliação realizada por profissionais com os requisitos técnicos constantes na referida Lei (art. 10, §1º) atenda às necessidades de contratação do órgão.

16. Se o legislador determinou a formação de subcomissão técnica com a função exclusiva de analisar e julgar a proposta técnica e estabeleceu regras específicas para a sua composição, não é plausível que essa norma seja descumprida.

17. A irregularidade verificada na composição da subcomissão é um vício insanável que torna inválidos todos os atos por ela praticados, não havendo questionamentos adicionais a serem realizados quanto à falha identificada, razão pela qual se propõe a anulação do certame. (...)”

Nos termos do Voto do Min. Relator Marcos Bemquerer Costa:

“(...) 11. Em seus argumentos, a entidade alegou que o servidor diretamente nomeado era o único pertencente ao setor de comunicação e com capacidade técnica para exercer a função de avaliação e julgamento das propostas técnicas.

12. Com efeito, a lei define que os membros necessariamente sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, **mas não prevê exigência de que qualquer um deles tenha**



**vínculo com o órgão ou entidade responsável pelo certame. Apenas faz imposição quanto a um mínimo de profissionais externos. (...)**

14. **Assim, na existência de apenas uma pessoa capacitada no CFQ com possibilidade de ter o nome inserido na listagem previamente selecionada para sorteio, haveria o risco de que todos os componentes da subcomissão não tivessem vínculo funcional ou contratual com aquele conselho. Se isso ocorresse, não representaria qualquer ilegalidade.**

15. Percebo que a intenção do legislador ao definir as regras para a formação da subcomissão técnica, como o sorteio de todos os seus integrantes e a previsão de um mínimo de profissionais que não mantenham vínculo funcional ou contratual algum com a entidade responsável pela licitação, é aumentar a transparência e guardar a imparcialidade das decisões. (...)" (Voto presente no ACÓRDÃO 1548/2019 – TCU – Plenário).

Serão adotadas providências para o cadastramento de, ao menos, 9 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

Como forma de atendimento ao planejamento até aqui exposto, devem ser estabelecidos no instrumento convocatório da presente contratação os seguintes critérios adicionais aos já estabelecidos pela Lei nº 12.232/2010, para a escolha dos membros que comporão a Subcomissão Técnica:

- Troca de informações com outros Conselhos Profissionais para compor a lista de candidatos da qual serão extraídos, por sorteio, os integrantes da subcomissão técnica, que atendam aos requisitos dispostos na legislação.

Os profissionais indicados para composição da relação dos nomes hábeis ao sorteio deverão cumprir os seguintes requisitos:



a) ter atuado na área de comunicação nos últimos 5 (cinco) anos, sobretudo nas áreas de publicidade e marketing, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto do certame;

ou

b) possuir formação adicional em comunicação, publicidade ou marketing, caso a formação originária não corresponda a essas áreas de atuação. Entende-se por formação adicional: especialização, pós-graduação, MBA, mestrado ou doutorado;

e

c) não possuir relação de parentesco até terceiro grau com servidor do órgão contratante que atue nas áreas intervenientes ao processo de contratação;

e

d) não possuir nenhuma ligação, direta ou indireta, com qualquer das licitantes.

A documentação comprobatória dos critérios acima estabelecidos deverá ser verificada pela Comissão Especial de Licitação, antes da realização do sorteio e a condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **10 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Embora os serviços de publicidade sejam de natureza complexa, é pacífico que seu objeto já é de pleno conhecimento das empresas do ramo. E quando se diz em análise das características de cada cenário que se apresenta, a justificativa para o não parcelamento sempre será norteadada por dois elementos: sua viabilidade técnica e sua viabilidade econômica. Ou seja, não se deve dividir a contratação em itens/lotes de forma desarrazoada.



Quanto ao parcelamento, per si, a inviabilidade técnica está intrinsicamente relacionada à questão econômica. Embora a busca pela proposta mais vantajosa seja sempre o objetivo da Administração Pública, tal prática não pode ensejar um fracionamento do lote que traga ao órgão elevação de custos. Isto é, divide-se o objeto em tantos lotes quanto for considerado possível, tão somente para acatar as regras acima dispostas e assim supostamente beneficiar um maior número de participantes, só que ao mesmo tempo, aumentam-se os custos, fruto de uma execução não satisfatória.

## **11 HABILITAÇÃO**

Para participar deste processo licitatório, as licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos relativos à qualificação técnica serão devidamente esmiuçados no Termo de Referência. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

Em outras palavras, envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. Será comprovada mediante:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.



- b) certidões ou atestados ou outros documentos que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva.

A Lei 14.133/2021 apresentou o seguinte rol taxativo de documentos para a habilitação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Diversamente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 não exige a certidão negativa de recuperação judicial, mas cabe à Administração avaliar se o licitante em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato, conforme jurisprudência do TCU e do Superior Tribunal de Justiça.

A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um, nos termos inclusive da IN Seges/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, 'a'; Advocacia-Geral da União.



Valendo-se do exemplo do Tribunal de Contas da União (Portaria – TCU 121/2023, art. 80, § 1º), serão exigidos que os indicadores sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

Conforme previsão legal (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §4º), além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação.

Por se tratar de verba estimada de valor considerável e a fim de ampliar a competição em busca da maior participação de interessados, especificamente quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá incluir em sua Habilitação comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ser considerada habilitada.

## **12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este aspecto foi trazido quando da descrição da necessidade da contratação e, especialmente, motivado pelas auditorias realizadas pelo TCU em outros Conselhos Profissionais.

Há de se reconhecer que, diante do ineditismo da presente contratação no âmbito deste Conselho e, levando em consideração os termos dos últimos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, é importante o planejamento também de contratação correlata de empresa especializada para fornecimento de dados ou indicadores capazes de mensurar a efetividade das ações promovidas, como nos termos do art. 9º, VIII da IN nº 58/2022.

## **13 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**



As contratações públicas são instrumentos relevantes para auxiliar a realização efetiva das competências regulamentares do COFFITO.

Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico do Conselho é vital tanto para que se mantenha o foco no alcance de resultados efetivos para a organização, quanto para a entrega de resultados à sociedade. Essa visão consagra a publicidade como um componente crucial da organização, uma vez que não há como abranger o alcance da missão institucional, a implementação de sua função fiscalizadora do exercício da profissão, o acesso à informação e a prestação de contas à sociedade sem uma publicidade de utilidade pública adequada e estruturada.

O orçamento programa e o Plano de Contratação Anual (PCA) relacionados ao exercício financeiro de 2025 do COFFITO foram aprovados em Reunião plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, conforme RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 602, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. Desta forma, uma vez que a presente contratação foi devidamente prevista no PCA de 2025, comprova-se o alinhamento da demanda com o planejamento.

## **14 RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, o Conselho pretende desempenhar sua missão e competências institucionais de produzir conhecimento e dar publicidade junto à sociedade com maior eficiência e eficácia, em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços prestados e da tempestividade promovida pelos procedimentos contratuais.

Como visto, quando da necessidade desta aquisição, há uma formação de jurisprudência na Corte de Contas da União sobre esse assunto e um reconhecimento de que há uma linha tênue sobre o que se pode ter por publicidade acerca das atividades fiscalizatórias do Conselho e divulgação em prol da categoria que compete a este fiscalizar.



Dessa forma, é essencial que as questões tratadas nas propagandas a serem divulgadas relacionem-se às atribuições normativas deste Conselho. Ao desenvolver uma publicidade institucional mais assertiva, o COFFITO também rentabilizará o orçamento destinado para esse fim, o que caracteriza o uso responsável dos recursos públicos.

Ressalta-se que a expertise das agências contratadas, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação do COFFITO, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual, possibilitam maior celeridade ao desenvolvimento da publicidade de suas atribuições normativas e, conseqüentemente, melhor atendimento das necessidades de comunicação do Conselho, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia pelos profissionais.

A tempestividade decorre do fato de que as agências de propaganda contratadas tornam-se responsáveis pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.

Nesse trabalho, o COFFITO prioriza o atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando alcançar o maior público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão, frente ao imenso volume de conteúdos divulgados pela iniciativa privada e dos espaços publicitários exíguos.

E a expertise técnica das agências de propaganda contratadas em processo licitatório apoia as equipes internas do COFFITO, por meio da proposição das estratégias de comunicação mais adequadas e assertivas para composição da equação: o que dizer? Como dizer? o que ressaltar? quando dizer? onde dizer? quanto investir?



## **15 PROVIDÊNCIAS QUE PODEM SER TOMADAS**

Não é necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes do órgão visando o início da execução dos serviços.

Em princípio, a contratação nos moldes propostos apresenta peculiaridades que a diferencia dos demais contratos de prestação de serviços, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual, que deve estar adequada às normas de publicidade definidas pelo CENP.

Portanto, cumpre ressaltar que deverão ser providenciados cursos relacionados à fiscalização e gestão contratual, especialmente relacionados a contratos de publicidade, caso haja o entendimento de que há necessidade de capacitação dos servidores nesse sentido, buscando sempre o aprimoramento do controle dos serviços.

## **16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Deverá ser incluído no Contrato, na cláusula da obrigação da contratada, que a mesma, na execução dos serviços, aplique boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na condução do procedimento licitatório, serão esmiuçadas regras e exigências – em conformidade à Lei nº 12.232/2010 e à IN nº 01/2023 da SECOM por analogia – que buscarão uma maior sustentabilidade ambiental, considerando a possibilidade de redução do número de impressões e de gasto de papel pelas concorrentes, quando da apresentação do Plano de Comunicação Publicitária e demais documentos que compõem a Proposta Técnica para avaliação da Subcomissão.

## **17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



Diante dos fundamentos apresentados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Brasília/DF, 09 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VICTOR DINIZ FELIPPE FERRARI  
Data: 16/04/2025 17:59:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTOR DINIZ FELIPPE FERRARI**

Assessor do Departamento de Comunicação e Eventos



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Processo Administrativo nº 20/2025)**

**Área Requisitante:** Setor de Comunicação do Conselho Federal de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional

## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresas prestadoras de serviços de publicidade por intermédio das chamadas agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivos o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar a sociedade em geral, em especial aos profissionais, empresas, instituições e demais organizações vinculadas às questões relacionadas Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

1.1.1. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.1.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;

1.1.1.2. à produção e a execução técnica de peça, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do Contrato;



1.1.1.3. à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1 terão a finalidade de:

1.1.2.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do COFFITO, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.1.2.2. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

1.1.2.3. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

1.1.3. Independentemente de tal previsão como responsabilidade da empresa a ser contratada, há de se reconhecer que, diante do ineditismo da presente contratação no âmbito deste Conselho e, levando em consideração os termos dos últimos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (Ac.2105/2024 - Plenário), **poderá ser realizada contratação correlata de empresa especializada para fornecimento de dados ou indicadores capazes de mensurar a efetividade das ações promovidas, como nos termos do art. 9º, VIII da IN nº 58/2022.**

1.1.4. vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com objeto do Contrato de prestação de serviço de publicidade.



1.1.5. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme termos do art. 2º, §2º.

1.1.6. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado do subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem com veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2. Conforme descrição da Contratação realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), as características dos serviços de comunicação objeto desta contratação são diferenciadas, razão pela qual não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Daí inclusive o julgamento pelo critério TÉCNICA E PREÇO se encontra descrito nos art. 37, §2º da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que podem ser usadas para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como no caso da contratação em comento. Sem esquecer, ainda, da disposição do art. 5º da Lei nº 12.232/2010. Deve-se ressaltar ainda que, não se deve ignorar a realidade de preços do mercado. Ao contrário, ao mesmo tempo em que se almeja contratar serviços de qualidade superior e compatível com os desafios institucionais, as propostas de preço das licitantes deverão apresentar descontos sobre os preços máximos pré-estabelecidos, o que caracteriza clara vantagem para o COFFITO.

1.3. O serviço é caracterizado como continuado conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3



2.1. A Fundamentação da Contratação e a estimativa de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1. A forma de retirada do invólucro padronizado será definida a seguir, bem como horários disponíveis para tanto e seu tamanho, a fim de total transparência e isonomia aos participantes quando da elaboração da Proposta Técnica.

4.2. A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que recebeu do AGENTE DE CONTRATAÇÃO do COFFITO o Envelope padronizado e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e do Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3. Qualquer tentativa de o (a) licitante influenciar a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou membros da Subcomissão Técnica, durante o período do processo licitatório, inclusive nos julgamentos da habilitação, das Propostas Técnicas e de Preços, resultará na sua desclassificação imediata e remessa dos fatos para abertura de Processo Administrativo e posterior encaminhamento às autoridades fiscalizadoras e/ou judiciais, conforme o caso.



4.4. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do Edital, as interessadas deverão apresentar as propostas técnicas e de preços.

4.4.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4.5. Todos os documentos e as propostas serão entregues rubricadas pelo representante legal da agência, salvo a via não identificada.

4.6. Após a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO declarar aberta a sessão pública, encerra-se o prazo para recebimento de envelopes.

4.7. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme as cláusulas e condições a serem estabelecidas no Edital.

4.8. Os representantes das licitantes presentes, a partir de decisão da Comissão Especial de Contratação, poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas, cuja decisão constará na Ata da Sessão Pública.

4.9. Antes do aviso oficial do resultado de qualquer fase desta Concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à avaliação, comparação entre as Propostas Técnicas e de Preços, ou à adjudicação do objeto, nem mesmo em caso de vencedora.

4.9.1. Após a abertura da Sessão Pública, não será permitida a retirada de quaisquer documentos pertinentes à licitação, nem a sua reprodução direta,



sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos, sob pena de invalidar o certame por prejudicar o sigilo previsto na Lei nº 12.232/2010.

4.10. Todas as sessões públicas realizadas serão gravadas e observarão os procedimentos previstos no Termo de Referência e Edital e nas legislações aplicáveis, sendo lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação do COFFITO e pelos representantes das licitantes presentes.

4.11. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

4.12. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, comunicará os fatos verificados aos órgãos fiscalizadores para as devidas providências.

4.13. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço abaixo identificado para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes ao Edital: [https://www.coffito.gov.br/nsite/?page\\_id=3612](https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3612), além do [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e o Diário Oficial da União.

4.14. Conforme ETP, decidiu-se pela forma presencial, como forma mais eficaz de resguardar o sigilo do Plano Comunicação (via não identificada), conforme dispõe a Lei nº. 12.232/2010 e por conta do sistema usado pelo COFFITO (COMPRASNET) não permitir de maneira completa a manutenção do sigilo dos arquivos enviados pelas licitantes.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO condicionada nos Envelope/Invólucro nº 1, nº 2 e nº 3.

5.2. No **INVÓLUCRO 1** deverá estar condicionado o plano de comunicação publicitária - Via não identificada.

5.2.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver condicionado no envelope padronizado, fornecido previamente pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO do COFFITO.

5.2.2. O envelope padronizado (assim como pen drive padronizado) deverá ser retirado com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pela interessada, das 09h00min às 18h00min no seguinte endereço: SIA Trecho 17 - Parque Ferroviário de Brasília, Brasília - DF, Cep: 71200-234.

5.2.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento, sem rubrica, sem sinal ou qualquer tipo de marca, conforme foi entregue pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO do COFFITO responsável.

5.2.4. Para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação.
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

5.3. No **INVÓLUCRO Nº 2** deverá estar condicionado o Plano De Comunicação Publicitária - Via Identificada.



5.3.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2.  
Concorrência COFFITO nº90001/2025  
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DO LICITANTE.  
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

5.3.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**5.4. No INVÓLUCRO Nº 3 deverão estar acondicionados: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

5.4.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3.  
Concorrência COFFITO nº90001/2025  
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DO LICITANTE.  
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

5.4.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.4.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.



**5.5. No INVÓLUCRO Nº 4 deverão estar acondicionadas: as Propostas de Preços.**

5.5.1. O Invólucro nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4. Concorrência COFFITO nº90001/2025 NOME EMPRESARIAL E CNPJ DO LICITANTE. Proposta de Preços
---

5.5.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
<b>1 - Plano de Comunicação Publicitária</b>	I - Raciocínio Básico
	II - Estratégia de Comunicação Publicitária
	III - Ideia Criativa
	IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia
<b>2 - Capacidade de Atendimento</b>	
<b>3 - Repertório</b>	
<b>4 - Relatos de soluções de Problemas de Comunicação</b>	



6.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente no mercado publicitário, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.2.1. Poderá ser usada fonte em negrito e itálico, conforme decisão da licitante em seu texto, assim como trechos sublinhados em sua redação.

6.2.2. Deverá ser apresentada em três invólucros distintos, sendo dois destinados ao Plano de Comunicação (uma versão apócrifa e outra devidamente identificada), e outro para o conjunto de informações (Capacidade, Repertório e Relatos) referentes ao licitante.

6.2.3. Ainda que estejam contidos no mesmo Invólucro (Envelope nº3), a licitante pode entregar cada elemento do conjunto de informações em cadernos separados. Ou seja, é possível apresentar um caderno para Capacidade de Atendimento, um caderno para Repertório e um caderno para Relatos, e todos os cadernos inseridos no mesmo Invólucro/Envelope, conforme decisão da licitante.

6.2.4. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

6.2.5. **Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada:** para sua apresentação, a licitante deverá confeccionar a peça com as seguintes formatações:

- a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato.



- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas e margens inferior e superior sem definição prévia.
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos.
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

6.2.6. **As especificações do subitem Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, não se aplicam às peças referente à ideia criativa.

6.2.7. **Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes características:

- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
  - i. Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto de 6 páginas, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
- d) Impressas na orientação paisagem.

6.2.8. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do **subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão:



- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) Ser apresentados em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
- e) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquestito poderão ser impressas na orientação paisagem.

6.2.9. Os exemplos de peças integrantes do **subquestito Ideia Criativa** deverão ser apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda).

6.2.10. Esses exemplos de peças integrantes do subquestito Ideia Criativa, deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

6.2.11. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.2.12. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgue necessária para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing com a descrição de cada uma, **estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.**

6.2.12.1. No cômputo de páginas, deve ser considerado apenas 'frente', não sendo possível a entrega de páginas 'frente e verso', a fim de padronizar a entrega do Plano de Comunicação pelas licitantes.



6.2.13. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia estão limitados a **10 (dez) páginas**, excluindo desse limite as planilhas anexas ao Plano de Mídia.

6.2.14. Para fins desta Concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

6.2.15. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, e devem seguir as especificações do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no que couber.

6.3. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

6.3.1. **Subquesto 1 - Raciocínio Básico:** Na apresentação a licitante descreverá:

- a) Análise das características e especificidades do ANUNCIANTE/COFFITO e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

6.3.2. **Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:** A apresentação e a defesa da Estratégia proposta pela licitante, deverá superar



o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) Proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

6.3.3. **Subquesto 3 - Ideia Criativa:** A apresentação da proposta de campanha publicitária, deverá contemplar os seguintes conteúdos:

- a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) As licitantes deverão apresentar **10 (dez) exemplos de peças**, constantes da relação prevista na alínea anterior, sendo obrigatória a apresentação de cinco peças já aqui definidas:
  - 01 (um) anúncio impresso (jornal ou revista);
  - 01 (um) comercial para TV de 30 segundos;
  - 01 (um) spot para rádio de 30 segundos;
  - 01 (um) mídia OOH ou DOOH;
  - 01 (um) layout de carrossel para Instagram com até 06 (seis) cards.
    - i. As cinco peças restantes são de livre escolha da licitante, podendo inclusive haver mais de uma peça por meio definido.

6.3.3.1. A descrição da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada



uma está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

6.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças publicitárias superior ao limite de 5 peças, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos (corporificadas) e outro para o restante (não corporificadas).

6.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma estão limitados a 5 (cinco), poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'Monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'Boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

6.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. As peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.



6.3.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

6.3.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

6.3.3.7. O 'monstro' ou leiaute eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em pen drive disponibilizado pelo COFFITO junto com o Invólucro n° 01, executável em sistema operacional Windows. Caso o licitante apresente pen drive no Invólucro n° 01 diferente do disponibilizado pelo COFFITO, será desclassificado.

6.3.3.8. Nessa mídia de apresentação (pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, incluindo o cuidado pelo qual o licitante irá salvar os respectivos arquivos no dispositivo disponibilizado pelo COFFITO.

6.3.3.9. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, seguindo as regras para a apresentação.

6.3.3.10. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, em relação às peças publicitárias corporificadas exigidas para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, deve ser inserida a descrição de cada uma, como por exemplo: filme TV, spot rádio, anúncio revista, outdoor, post Instagram, respeitando o cuidado disposto no item 6.3.3.8.



6.3.4. **Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:** Será constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

6.3.4.1. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do COFFITO a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

6.3.4.2. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

6.3.4.3. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

6.3.4.4. Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

6.3.4.5. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos



no Briefing, com a descrição de cada uma, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

6.3.4.6. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

6.3.4.6.1. O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

6.3.4.6.2. As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

6.3.4.6.3. Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;

6.3.4.6.4. Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas e que serão admitidas como forma inovadora de comunicação.

6.3.4.6.5. Os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

6.3.4.6.6. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;



6.3.4.6.7. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

6.3.4.6.8. Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

6.3.4.6.9. As quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.

6.3.5. Nessa simulação:

6.3.5.1. Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

6.3.5.2. Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

6.3.5.3. Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

6.3.5.4. Deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

6.3.5.5. Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance



dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

6.3.5.6. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram e Youtube, estão inseridas no conceito de forma inovadora de comunicação.

6.3.5.7. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela dos veículos de comunicação deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

6.3.5.8. Seguem os atuais recursos próprios de comunicação do COFFITO:

- Portal oficial do COFFITO

<https://coffito.gov.br/>

- Redes sociais oficiais do COFFITO:

*Instagram: @coffito*

*Facebook: <https://www.facebook.com/Coffitooficial/>*

*Youtube: <https://www.youtube.com/@coffito>*

*TikTok: <https://www.tiktok.com/@coffito>*

6.3.5.9. O Manual de identidade do COFFITO será disponibilizado assim que o instrumento convocatório for publicado no portal competente.

**6.3.6. O Plano de Comunicação Publicitária impresso – Via Identificada (Invólucro nº 02)** tem a finalidade única de proporcionar a

20



correlação segura de autoria, observadas as seguintes características e ser elaborado **em uma única página** com:

- 6.3.6.1. Identificação da licitante – Razão Social e CNPJ;
- 6.3.6.2. Identificação do conceito da campanha publicitária proposta no Plano de Comunicação;
- 6.3.6.3. Inserção idêntica do primeiro parágrafo do Plano de Comunicação apócrifo;
- 6.3.6.4. Ser datado;
- 6.3.6.5. Estar assinado no fim da página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 6.3.6.6. Será apresentada, dentro do Invólucro nº 02, em mídia digital – de escolha livre da licitante, desde que não haja qualquer possibilidade de identificação da autoria deste antes de sua abertura – uma versão na íntegra do Plano de Comunicação Publicitária apócrifo, incluindo as peças exemplificadas. O ato se justifica para facilitar e tornar mais eficaz a disponibilização futura dos documentos da Concorrência para livre acesso às licitantes no site competente da Concorrência, principalmente na fase recursal.

6.3.7. **Quesito 2 - Capacidade de Atendimento:** A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m<sup>2</sup>, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna (local da numeração é de livre escolha da licitante), rubricado em todas as



páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3.7.1. O caderno específico Capacidade de Atendimento não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.3.7.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

6.3.7.2.1. Declarações ou atestados fornecidos por, no mínimo, 3 (três) clientes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham sido atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um dos clientes, bem como o tipo de serviço executado, assinado pelo representante legal da empresa contratante (cliente), admitida a assinatura por certificação digital;

6.3.7.2.2. Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação: estudo e planejamento, criação, produção gráfica, mídia e atendimento;

6.3.7.2.3. Sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;



6.3.7.2.4. Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do COFFITO, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

6.3.8. **Quesito 3 - Repertório:** A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m<sup>2</sup>, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna (local da numeração é de livre escolha da licitante), rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3.8.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.3.9. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

6.3.9.1. A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças publicitárias, sendo uma veiculada no meio TV (aberta ou fechada), uma no meio internet, uma no meio rádio, uma no meio impresso (revista ou jornal) e uma mídia exterior offline (*out of home – OOH*).

6.3.9.2. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir do dia 1º de janeiro de 2020.



6.3.9.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executável no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentado solto.

6.3.9.4. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

6.3.9.5. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.3.9.6. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

6.3.10. **Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, com 75 gr/m<sup>2</sup>, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna (local da numeração é de livre escolha da licitante), rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3.11. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –



Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.3.12. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 03 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

6.3.13. Cada Relato deverá:

6.3.13.1. Ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

6.3.13.2. Contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

6.3.13.3. Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

6.3.13.4. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata os referidos relatos. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato (se houver), o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

6.3.13.5. É admitida a assinatura por certificação digital.

6.3.14. Os referidos Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2020.

6.3.15. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:



6.3.15.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executável no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, ou ser apresentado solto;

6.3.15.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em papel A4 ou A3 dobrado, com 75 gr/m<sup>2</sup>, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

6.3.15.3. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e esta deve compor o limite de páginas estabelecido.

6.3.16. Será apresentada, dentro do Invólucro n° 03, em mídia digital – de escolha livre da licitante, desde que não haja qualquer possibilidade de identificação da autoria deste antes da abertura dos Invólucros n° 01 e 03 – uma versão na íntegra de todo o Invólucro° 03, incluindo os textos da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções, bem como as peças do Repertório e dos Relatos de Soluções. O ato se justifica para facilitar e tornar mais eficaz a disponibilização futura dos documentos da Concorrência para livre acesso às licitantes no site competente da Concorrência, principalmente na fase recursal.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:**

7.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência, Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO e



pelos representantes das licitantes presentes, gravadas em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital;

7.1.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços;

7.1.3. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Termo de Referência e Edital.

7.1.4. Todas as reuniões da Comissão Especial de Contratação do COFFITO serão lavradas atas circunstanciadas e as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, em conformidade à Lei nº 14.133/2021.

#### **PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:**

7.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido em Edital;
- b) Receber os INVÓLUCROS Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4;
- c) Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência e Edital.



- d) Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Termo de Referência e Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

**7.2.1. O INVÓLUCRO Nº 1, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária**, só será recebido pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO se:

- a) Não estiver identificado;
- b) Não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2;
- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

**7.2.2.** Ante a ocorrência de apresentação de Invólucro nº 01 – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária identificada e/ou apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação, e/ou estiver danificado e/ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO não receberá o INVÓLUCRO Nº 2, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante, registrando em ata.

**7.2.3.** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os INVÓLUCROS Nº 2 e Nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO e separá-los dos INVÓLUCROS Nº 1 e Nº 3;



- b) Retirar e rubricar o conteúdo do INVÓLUCRO Nº 1;
- c) Abrir o INVOLUCRO Nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os INVÓLUCROS Nº 1 e Nº 3, sem permitir fotos e/ou vídeos dos conteúdos;
- e) As licitantes serão convocadas para a próxima sessão através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do COFFITO.

7.2.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, antes de retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 01, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária;

7.2.5. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os Invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega para COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO.

7.2.6. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 1 e Nº 3, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), **de forma inequívoca**, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a referida COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



7.2.7. Da mesma forma, como previsto no item 6.3.3.7, caso o licitante apresente pen drive no Invólucro nº 01 diferente do dispositivo disponibilizado pelo COFFITO, será desclassificado.

7.2.8. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, não lançará nenhum código, sinal ou marca no INVÓLUCRO Nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.9. Abertos os INVÓLUCROS Nº 1 e Nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO;

7.2.10. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade conforme a seguir descrito:

- a) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, à Subcomissão Técnica, do INVÓLUCRO nº1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO à Subcomissão Técnica, do INVÓLUCRO nº 3, com a



- Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste instrumento convocatório;
  - f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.2.11. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no Diário Oficial da União - DOU, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

7.2.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os procedimentos descritos no item 7.2.9.

7.2.13. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº2, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Termo de Referência e Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e



rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.2.13.1. O disposto no subitem precedente só se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Termo de Referência e Edital seja percebido pela Subcomissão quando da execução dos seus trabalhos e resulte na identificação da licitante pela mesma antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

7.2.14. A documentação elaborada pela Subcomissão Técnica e enviada à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, é composta pela Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, pela planilha com as pontuações e justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso, pela Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, composta pela planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, e conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

#### **SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA:**

7.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (INVÓLUCROS Nº 1 e Nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do COFFITO para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:



- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os INVÓLUCROS Nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (INVÓLUCRO Nº 1) com as vias identificadas (INVÓLUCRO Nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do COFFITO, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

7.3.1. Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência e Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO.

**TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA:**

7.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do COFFITO, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;



- b) Abrir os INVÓLUCROS Nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos INVÓLUCROS Nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Termo de Referência e Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar o Índice de Preço (IP) e a Pontuação Final (PF) de cada licitante e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica e preço) no Diário Oficial da União – DOU, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

**QUARTA SESSÃO PÚBLICA:**

7.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, convocará as licitantes classificadas, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do COFFITO, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os INVÓLUCROS Nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;



- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos INVÓLUCROS Nº 5.
- e) Informar:
  - e.1) O resultado da habilitação;
  - e.2) Que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da União - DOU, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - e.3) Que será publicado no Diário Oficial da União - DOU o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

8.1. A Subcomissão Técnica prevista neste instrumento analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e em seus ANEXOS, em especial

8.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito e/ou subquesito, conforme Anexo – 'Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica':

### **8.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:**



### Subquesto 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do COFFITO e do contexto de sua atuação, considerando:
- i. as funções e o papel do COFFITO na sociedade;
  - ii. a natureza, a extensão e a qualidade das relações do COFFITO com seus públicos;
  - iii. as características do COFFITO e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
  - iv. a natureza e a extensão do objeto da licitação;
  - v. o desafio de comunicação explicitado no briefing a ser enfrentado pelo COFFITO;
  - vi. as necessidades de comunicação do COFFITO para enfrentar esse desafio.
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo COFFITO e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.

8.2.1.1. Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, sendo possível variação de 0,1 ponto:

Análise Crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima
Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	1	10
Atendeu, porém se observou ausência de	6,1 a 8		

1 item das alíneas do critério de avaliação.			
Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	4,1 a 6		
Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação	2,1 a 4		
Atendeu, porém se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação	0,1 a 2		
Não atendeu, pois se observou ausência de 5 itens ou mais das alíneas do critério de avaliação.	0		

### 8.2.2. Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do COFFITO, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do COFFITO com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;



e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o COFFITO, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, incluindo sua verba referencial.

8.2.2.1. Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, sendo possível variação de 0,1 ponto:

<b>Análise Crítica</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	2	20
Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	4,1 a 6		
Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação	2,1 a 4		
Atendeu, porém se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação	0,1 a 2		
Não atendeu, pois se observou ausência de 5 itens das alíneas do critério de avaliação.	0		



### 8.2.3. Subquesto 3 – Ideia Criativa

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do COFFITO, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing;
- c) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- d) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo.

8.2.3.1. Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, sendo possível variação de 0,1 ponto:

Análise Crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima
Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	2,5	25
Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	4,1 a 6		
Atendeu, porém se observou ausência de	2,1 a 4		

3 itens das alíneas do critério de avaliação			
Atendeu, porém se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação	0,1 a 2		
Não atendeu, pois se observou ausência de 5 itens das alíneas do critério de avaliação.	0		

#### 8.2.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do COFFITO e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

8.2.4.1. Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, sendo possível variação de 0,1 ponto:

Análise Crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima
Atendeu plenamente, com cumprimento de	8,1 a 10	2	20

todos os itens das alíneas do critério de avaliação.			
Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	4,1 a 6		
Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação	2,1 a 4		
Atendeu, porém se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação	0,1 a 2		
Não atendeu, pois se observou ausência de 5 itens das alíneas do critério de avaliação.	0		

#### 8.2.5. **Quesito – Capacidade de Atendimento**

8.2.5.1. **Subquesito I – Clientes:** serão avaliados no julgamento o porte dos clientes, a partir do valor executado anualmente pelo licitante, e o período de atendimento de cada um dos clientes. Será aplicada pontuação individual, conforme critérios descritos na tabela abaixo, para cada atestado/certidão/declaração apresentado. A nota final será a soma das notas individuais de cada um dos três clientes, número máximo a



ser considerados para fins de pontuação (**pontuação máxima – 7,5 pontos**).

Descrição	Análise	Pontuação
Porte.	Nível A	2
Nível A –	Nível B	1,5
Anunciante/Contratante com orçamento publicitário anual não inferior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e meio de reais) por pelo menos um ano.	Nível C	1
Nível B - Anunciante/Contratante com orçamento publicitário anual não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por pelo menos um ano.	Nível D	0,5
Nível C - Anunciante/Contratante com orçamento publicitário anual não inferior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de		

<p>reais) por pelo menos um ano.</p> <p>Nível D - Anunciante/Contratante com orçamento publicitário anual inferior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de reais) por pelo menos um ano.</p>		
---	--	--

<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>	<b>Pontuação</b>
Período de Atendimento.	Nível A	0,5
	Nível B	0,3
	Nível C	0,2
Nível A – Anunciante/Contratante atendido por período não inferior a três anos		
Nível B – Anunciante/Contratante atendido por período não inferior a dois anos		
Nível C – Anunciante/Contratante atendido por período não inferior a um ano		



8.2.5.1.1. Caso o licitante apresente uma relação superior a três clientes, serão considerados aqueles de maior pontuação.

8.2.5.1.2. Os critérios adotados visam referenciar o julgamento do porte e a tradição dos clientes como anunciantes publicitários, além do período de atendimento a cada. A declaração busca identificar na licitante a experiência acumulada no mercado com prestação de serviços compatíveis com o objeto deste contrato. São parâmetros importantes para assegurar que os serviços se desenvolverão por meio de empresa habilitada, com outros trabalhos no currículo, os quais, somados às demais informações fornecidas, formarão um conjunto de elementos que determinarão com maior proximidade o nível técnico da licitante e seu grau de aderência em relação às necessidades do Setor de Comunicação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

8.2.5.2. **Subquesto II – Profissionais:** A experiência dos profissionais da licitante e a adequação das qualificações desses profissionais às necessidades do COFFITO, conforme descrito abaixo. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo. Caso a Subcomissão entenda necessário, documentos complementares poderão ser solicitados.

8.2.5.2.1. Equipe Técnica

**a) Profissional de Atendimento;**

**b) Diretor de Arte;**

**c) Profissional de Redação;**

**d) Coordenador de Mídia;**

44



**e) Coordenador de Produção.**

8.2.5.2.1.1. Para cada profissional, a licitante receberá um ponto, **com total de cinco pontos no subquesto.**

8.2.5.2.2. Não é obrigatório que os profissionais indicados sejam do quadro pessoal da empresa, todavia a empresa vencendo o certame terá que disponibilizar os profissionais ali indicados.

8.2.5.2.3. É obrigatório a apresentação de toda a equipe técnica acima solicitada.

8.2.5.2.4. As funções da equipe técnica não poderão ser cumulativas, ou seja, para cada função solicitada deverá ser apresentado um profissional.

8.2.5.2.5. Caso a licitante considere pertinente, poderá apresentar neste item a relação de todos os funcionários que a agência dispõe, mas a pontuação fica restrita ao disposto no item 8.2.5.2.1.1.

8.2.5.3. **Subquesto III – Sistemática de Atendimento:** será avaliada a operacionalidade do relacionamento entre o COFFITO e a licitante discriminada na proposta de prazos, sendo aplicada objetivamente a pontuação prevista na tabela abaixo.

Descrição	Análise	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Máxima Geral
	1 - 2 dias	0,15		
	3 ou 4 dias	0,10		

Peça Avulsa	5 ou mais dias ou não apresentar	0	0,15	0,50
Campanha  (Ideia criativa, estratégia, plano de mídia)	1 a 6 dias	0,20	0,20	
	7 a 11 dias	0,10		
	12 ou mais dias ou não apresentar	0		
Inserção de Campanha (ideia criativa/peças, estratégia e plano de mídia), após aprovação do COFFITO	1 a 3 dias	0,15	0,15	
	4 a 8 dias	0,10		
	9 ou mais dias ou não concluir a inserção	0		

8.2.5.4. **Subquestito IV – Informações de Marketing:** serão avaliadas, em portfólio apresentado pela licitante, a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante disponibilizará regularmente ao COFFITO.

8.2.5.4.1. Serão assim pontuadas:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Atende	3 pontos
Atende parcialmente	1,5 pontos
Não atende	0 pontos



8.2.5.5. No julgamento da Capacidade de Atendimento, no que couber, serão respeitadas também as disposições contidas no item 11.4.11.

8.2.6. **Quesito – Repertório:** serão avaliadas as alíneas abaixo em cada material apresentado, concebido e veiculado pela licitante:

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

8.2.6.1. Será aplicada a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, podendo ter variação de 0,1 ponto:

Análise Crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima por peça
Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	0,1	1
Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 6		
Não Atendeu, porque se observou ausência	0		



de 3 itens das alíneas do critério de avaliação			
---	--	--	--

8.2.6.2. Avaliação a ser feita para cada peça do Repertório.  
**Pontuação total de cinco pontos.**

8.2.7. **Quesito – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:**  
 Serão avaliadas as alíneas abaixo em cada material apresentado pela licitante

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária; a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- b) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- c) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

Análise Crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima por Relato
Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	0,2	2
Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 6		



Não Atendeu, porque se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação	0		
--	---	--	--

8.2.7.1. Avaliação a ser feita para cada Relato. **Pontuação total de quatro pontos.**

8.3. Aos quesitos e subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>Plano de Comunicação Publicitária – Envelope nº 01</b>		<b>75</b>
SUBQUESITOS	1. Raciocínio Básico	10
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	3. Ideia Criativa	25
	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	20
<b>Conjunto de Informações – Envelope nº 03</b>		<b>25</b>
2. Capacidade de Atendimento		16
3. Repertório		05
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		04
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

8.4. Se a licitante não observar as quantidades de 05 peças publicitárias no repertório independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, e de 02 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um, com o máximo de 03 páginas, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem da tabela de pontuação acima descrita.



8.5. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

8.6. Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e Edital.

8.7. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

8.8. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.9. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver as maiores pontuações, observado o disposto nos subitens da tabela de pontuação acima apresentada.

8.10. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de



Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

- b) Não alcançar, no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.
- d) Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Termo de Referência e Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

## **9. DA ELABORAÇÃO, PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será adotada a modalidade Concorrência, do tipo "técnica e preço", possibilitando a contratação da empresa com melhor qualificação técnica entre as licitantes, associada à prática do menor preço na execução contratual, identificado entre as propostas tecnicamente classificadas.

9.1.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em documento único, de modo que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, admitindo a assinatura por certificado digital.



9.3. Na proposta de preços deverá conter os seguintes quesitos, os quais serão valorados conforme dispõe o item 9.11 abaixo:

- a. Percentual de desconto a ser concedido ao COFFITO sobre os custos internos dos serviços prestados pela licitante, baseados na "Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal", referentes a peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;
- b. Percentual de HONORÁRIOS incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e a supervisão da licitante, referentes à produção e/ou execução técnica de peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei nº 4.680/65;
- c. Percentual de HONORÁRIOS incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, relativos:
  - i. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes, exclusivamente, ao objeto da licitação;
  - ii. À renovação do direito de autor e dos que lhe são conexos, e aos cachês (direito de imagem), na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/65;



iii. À reimpressão de peças publicitárias.

- d. Percentual de HONORÁRIOS incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, relativos à utilização, à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, consoante o disposto no art. 11, da Lei nº 4.680/65.

9.4. Os valores percentuais indicados na proposta referente ao desconto e aos honorários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais.

9.4.1. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

9.5. Nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2024, não serão aceitos percentuais de:

- a) Percentual de DESCONTO não deve ser inferior a 20% (vinte por cento) e nem superior a 70% (setenta por cento) quanto ao quesito previsto na alínea “a” do item 9.3.
- b) HONORÁRIOS superiores a 5%, quanto ao quesito previsto na alínea “b” do item 9.3.
- c) HONORÁRIOS superiores a 2%, quanto ao quesito previsto na alínea “c” do item 9.3
- d) HONORÁRIOS superiores a 15%, quanto ao quesito previsto na alínea “d” do item 9.3



9.6. Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o COFFITO pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento), conforme item 3.6.2 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

9.7. Relativamente às veiculações, as agências farão jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço de tabela ou sobre o preço negociado: o que for menor, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010.

9.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10. A proposta de preço deverá ter declaração da licitante comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao COFFITO as vantagens obtidas.

9.11. O Preço Proposto pela Licitante (PPL), em cada quesito da Proposta de Preços, nos termos do subitem 9.3, será considerado na identificação de suas Pontuações Parciais de Preço (PPP), da seguinte forma:

$$PPP1 = (PPL1/MPD)*0,10$$

Sendo:

**MPD** = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL1

**PPL1** = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "a" do subquesito 9.3



<p><b>0,10</b> = Relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "a" do subquesto 9.3</p>
<p><b>PPP2 = ((MPH+1)/(PPL2+1))*0,60</b></p> <p>Sendo:</p> <p><b>MPH</b> = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL2</p> <p><b>PPL2 = Percentual de Referência da alínea "b" do subquesto 9.3</b></p> <p><b>0,60</b> = Relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "b" do subquesto 9.3</p>
<p><b>PPP3 = ((MPH+1)/(PPL3+1))*0,20</b></p> <p>Sendo:</p> <p><b>MPH</b> = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL3</p> <p><b>PPL3</b> = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "c" do subquesto 9.3</p> <p><b>0,20</b> = Relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "c" do subquesto 9.3</p>
<p><b>PPP4 = ((MPH+1)/(PPL4+1))*0,10</b></p> <p>Sendo:</p> <p><b>MPH</b> = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL4</p> <p><b>PPL4 = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "d" do subquesto 9.3</b></p> <p><b>0,10</b> = Relevância atribuída ao serviço descrito na alínea 'd'</p>

9.12. Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os percentuais referentes a “desconto” e “honorários” constantes na Proposta de Preços serão expressos nas fórmulas acima por seus respectivos números em formato decimal, sem o símbolo “%” (P. Ex.: 15% = 0,15).

9.13. 9.13 No julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação observará o rito previsto na Lei nº 14.133/21, para a licitação do tipo Técnica e Preço, e adotará os seguintes procedimentos:

- a) Identificação do Índice Técnico (IT) de cada licitante;
- b) Identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante; e
- c) Identificação da Pontuação Final (PF) de cada licitante.



9.14. O Índice Técnico (IT) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula  $IT = PTL/MPT$ , utilizando-se duas casas decimais, onde:

**IT** = Índice Técnico.

**PTL** = Pontuação Técnica da Licitante.

**MPT** = Maior Pontuação Técnica dentre as apresentadas pelas licitantes.

9.15. O Índice de Preços (IP) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula  $IP = (PPP1+PPP2+PPP3+PPP4)$ , utilizando-se duas casas decimais, onde:

**IP** = Índice de Preços.

**PPP** = Pontuações Parciais de Preço, a serem identificadas nos termos do subitem 9.11.

9.16. A Pontuação Final (PF) de cada licitante será obtida pela aplicação da fórmula  $PF = (IT \times PT) + (IP \times PP)$ , utilizando-se duas casas decimais, onde:

**PF** = Pontuação Final.

**IT** = Índice Técnico.

**PT** = Peso Técnico, que corresponde a 6 (seis).

**IP** = Índice de Preços.

**PP** = Peso de Preços, que corresponde a 4 (quatro).

9.17. Será vencedora desta concorrência a licitante que mantenha as condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório e que:

- a) tenha obtido a maior Pontuação Final (PF), nos termos do subitem 9.16;
- e
- b) tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 10 deste Termo de Referência.

9.18. Havendo empate, o desempate se dará através da maior nota dos quesitos da Proposta Técnica, na ordem abaixo:



- I. Ideia criativa;
- II. Raciocínio básico;
- III. Estratégia de Comunicação Publicitária; e
- IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

9.18.1. Persistindo o empate, a solução será o sorteio, porque a proposta técnica da licitante será avaliada segundo critérios de técnica ou de criatividade, não permitindo a aplicação das soluções previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. HABILITAÇÃO**

10.1. Para participar deste processo licitatório, as licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá incluir em sua Habilitação comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira, a fim de se evitar qualquer restrição ao princípio da competitividade.

### **10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.2.1. Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;

10.2.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente



legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

10.2.2.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

10.2.2.2. O documento obtido no site do CENP terá sua validade verificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO.

10.2.3. É vedada a participação de agências reunidas em consórcio:

10.2.3.1. Tal vedação se faz necessária por compreendemos que as ações que envolvam o desenvolvimento de uma campanha publicitária tais como planejamento prévio de pesquisa quanto ao público alvo, concepção/criação da peça publicitária, escolha dos meios de comunicação mais eficazes, abrangentes e inovadores no mercado, devam ocorrer de forma tecnicamente ordenada e concatenada, resguardadas as normas e legislações pertinentes vigentes, por equipe de profissionais que pertençam aos quadros sob a gestão de uma agência, para o alcance mais eficaz e eficiente da mensagem contida naquela campanha publicitária.

10.2.4. É vedada a participação de sociedades cooperativas e pessoas físicas, pelas seguintes razões:

10.2.4.1. O certificado concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (Cenp), documento obrigatório na fase de habilitação, atesta que a Agência possui qualificação, estrutura técnica e profissional em conformidade com a legislação e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária. É, de fato, uma Agência de Publicidade, conforme



estabelecem a legislação e a autorregulação uma empresa – pessoa jurídica - responsável pela criação, planejamento, produção e veiculação de campanhas publicitárias. Deve possuir habilitação técnica para prestar serviços de publicidade e dispõe de estrutura técnica e profissional. Deve estar habilitada a participar de concorrências públicas, para prestação de serviços de publicidade. Faz uso de estudos de pesquisa e informações de mídia para embasar as ações de comunicação de seus clientes.

10.2.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local que serão estabelecidos em convocação de sessão específica para esse fim.

10.2.6. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 5**

**Concorrência COFFITO nº 90001/2025**

**(Nome Empresarial e CPJ da Licitante)**

**Documentos de Habilitação**

## **11. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

11.1. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, as etapas do certame serão conduzidas também por uma Subcomissão Técnica. A Subcomissão Técnica será composta observando o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

11.2. A presente concorrência será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do COFFITO, nos termos do §2º, do Art. 8º da



Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a seu juízo todas as decisões referentes a esta Concorrência, que poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial é obrigatória:

- a) Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

11.3. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos cinco anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação, sendo que nenhum dos membros da Subcomissão Técnica poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o COFFITO.

11.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública gravada, entre os nomes de uma relação que terá pelo menos 9 (nove) integrantes sem vínculo com o COFFITO previamente cadastrados;

11.4.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

11.4.2. Para composição da relação prevista no subitem 11.4, a Comissão Especial de Contratação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 11.3, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

11.4.3. A relação dos nomes referidos no subitem 11.4 será publicada pela Comissão Especial de Contratação no Diário Oficial da União, em prazo não



inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.4.4. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Contratação em sessão gravada.

11.4.5. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 11.4, mediante apresentação à Comissão Especial de Contratação de justificativa fundamentada para a exclusão.

11.4.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.4.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o(s) nome(s) impugnado(s), respeitado o disposto neste item.

11.4.8. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior à quantidade disposta no subitem 11.4 deste Edital.

11.4.9. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.4.10. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 11.4.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.



11.4.11. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5, caput, da Lei 14.133/2021 e do princípio do formalismo moderado, tão contemplado em decisões do Tribunal de Contas da União.

11.4.12. Os membros da Subcomissão Técnica estão cientes de que as reuniões para julgamento das propostas poderão ser gravadas e disponibilizadas em portal próprio do COFFITO.

11.5. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

<p>COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE</p>
<p>1. Eu, ....., Matrícula nº ....., lotado no ....., integrante da Comissão Especial de Contratação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº ...../..... realizado pelo(a) ....., para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços por agência de publicidade, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.</p> <p>2. Comprometo-me, ainda, a:</p> <p>I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Contratação;</p> <p>II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;</p>



III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Contratação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Contratação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Servidor

#### SUBCOMISSÃO TÉCNICA

#### ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços prestados por agência de publicidade é processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Envelopes nº 01 (Plano de Comunicação – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no órgão/entidade contratante ou de origem.

A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste Edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito ou subquesito.

A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação ao Edital, em cada quesito ou subquesito, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As demais propostas receberão pontuação inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital.



Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Contratação.

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

2. Eu, ....., Matrícula nº ....., vinculado(a) ao ....., integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) ....., para a contratação de agência de publicidade, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Contratação.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## 12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As cláusulas estipuladas na minuta do contrato obedecerão às diretrizes da Lei nº 12.232/2010, buscando incorporar um detalhamento abrangente das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a agência, considerando as particularidades da atividade publicitária e as exigências legais pertinentes ao COFFITO.

12.2. É importante destacar que os resultados de uma ação ou outra não estão vinculados ao desempenho da agência contratada, uma vez que fatores externos, como o cenário nacional, a convicção ideológica do público e demais elementos atinentes ao atendimento ao público, também influenciam no alcance dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados. Dessa forma, não seria adequado condicionar o pagamento integral da remuneração da agência aos resultados obtidos com a campanha, nem à qualidade técnica das ações publicitárias. No entanto, o desempenho global das contratadas é avaliado periodicamente e a execução dos serviços é acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. Por fim, visando proporcionar maior controle por parte do COFFITO e garantir a segurança no uso dos investimentos públicos, assim como estar atrelado às últimas recomendações da Corte de Contas da União, os dispositivos relacionados à comprovação das veiculações na execução contratual devem ser aprimorados, estabelecendo a obrigação de a agência elaborar relatórios de checagem, apresentando os dados brutos que os originaram.

12.3.1. Conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar competente, independentemente de tal previsão como responsabilidade da empresa a ser



contratada, há de se reconhecer que, diante do ineditismo da presente contratação no âmbito deste Conselho e, levando em consideração os termos dos últimos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (Ac.2105/2024 - Plenário), poderá ser realizada contratação correlata de empresa especializada para fornecimento de dados ou indicadores capazes de mensurar a efetividade das ações promovidas, como nos termos do art. 9º, VIII da IN nº 58/2022.

### **13. DURAÇÃO DO CONTRATO E SUA CONTINUIDADE**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A interrupção dos serviços de publicidade pode acarretar prejuízos ao COFFITO pela descontinuidade de atividades estratégicas de comunicação previstas em seu planejamento. A agência de propaganda contratada desempenha papel crucial ao fornecer serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, com a intermediação e supervisão da agência, além de realizar a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, conforme legislação vigente. Assim, (i) a suspensão temporária dos serviços de publicidade prestados pela agência de propaganda; (ii) o lapso temporal característico para planejamento de procedimento concorrential tão característico e (iii) o custo administrativo para tanto, deixariam o COFFITO impedido de atingir um de seus objetivos estratégicos relacionados ao relacionamento e comunicação com a sociedade. Considerando a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional do Conselho perante os profissionais e a sociedade, e diante dos desafios cotidianos, é pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação deste negócio jurídico.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**



14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços constantes do objeto (itens 1.1 e 1.1.1) desta contratação.

## **15. DA GARANTIA**

15.1. Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual, conforme regras previstas no contrato.

15.2. A garantia nas modalidades caução ou fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis dias após a assinatura do contrato.

15.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O edital e a minuta do contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o COFFITO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



16.4. O COFFITO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato, o COFFITO poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas e planejadas no procedimento administrativo, de modo a assegurar os melhores resultados para o Conselho;

16.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

16.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



16.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



16.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

17.1. A agência contratada deverá emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome do COFFITO. Nessa hipótese, devem ser discriminados seus honorários



e comissões, além dos serviços de terceiros, para ser liquidada e paga pelo contratante diretamente à agência de publicidade.

17.2. Nessa forma de pagamento deverão ser deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse da parte devida das receitas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

17.3. Neste caso, deverá ser discriminado na nota fiscal a(s) razão social(ais), CNPJ e valores de cada prestador de serviço para a devida retenção.

17.4. O pagamento será processado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato da Contratante, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes e considerando os dados bancários indicados pela contratada.

17.5. Para o pagamento de despesa, referente aos serviços previamente autorizados pelo COFFITO, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, legível, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito bancário, bem como toda a documentação fiscal que demonstre a regularidade fiscal.
- II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III – os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

17.6. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços, para o pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao COFFITO.



17.7. O Gestor e o Fiscal do contrato somente atestarão a prestação dos serviços e liberarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

17.8. O faturamento de despesas será precedido das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.5.

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 17.5.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.5;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.5;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.5, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de



checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 17.13.

17.9. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 17.8

17.10. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 17.8, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.11. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao COFFITO.

17.12. O pagamento das despesas será feito em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 17.5 e 17.8.

17.13. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 17.8, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o COFFITO, os seguintes comprovantes:

- a) Revista: exemplar original;
- b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- c) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada nos termos contratuais, a impossibilidade de fazê-lo.



d) Nos casos em que restar demonstrada, nos termos contratuais, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

**I - TV, Rádio e Cinema:** documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

I.I - como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.II - como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.I deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

## **II – Mídia Exterior:**

II.I - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e



nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.II - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

II.III. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

### **III – internet:**

- a. relatório de ferramenta competente demonstrando as veiculações realizadas;
- b. para serviço de monitoramento, relatório mensal de uso da ferramenta.
- c. para veículos/plataformas digitais que disponibilizam compra direta, relatório extraído da respectiva plataforma do veículo, contendo dados de campanha, tipo de compra, período, peça, quantidade de entregas de acordo com o tipo de compra e data.



17.14. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.13 serão estabelecidas formalmente pelo COFFITO antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.15. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o COFFITO, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

17.16. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.17. O COFFITO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.

17.18. O COFFITO não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.19. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem bancária do COFFITO pela agência bancária pagadora.

17.19.1. A CONTRATADA informará ao COFFITO os pagamentos feitos a fornecedores e veículos, a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo mesmo, e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

17.19.2. Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo COFFITO e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento do COFFITO, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.



17.19.3. O não cumprimento do disposto nos subitens 17.19 e 17.19.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

17.19.4. Caracterizada a inexecução contratual pelos COFFITO poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

17.19.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.19.6. O COFFITO, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.20. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

17.21. Será pago à CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente prestados dentro do período em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.

17.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.23. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do COFFITO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários



pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo COFFITO.

17.24. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

17.25. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo COFFITO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

17.26. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do COFFITO, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

17.27. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

17.28. Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo ser apresentadas condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



- de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
  - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
  - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.29. Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.

17.30. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.

17.31. A emissão das Notas Fiscais/Faturas ou estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.

17.32. O Fiscal e o Gestor do Contrato disporão de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos serviços, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer



divergência na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

17.33. As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

17.34. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.36. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.37. Sobre o valor devido à Contratada, o COFFITO efetuará a retenção dos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;



- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;
- d) Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
- e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.37.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.38. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, referente à Nota Fiscal/Fatura apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

17.39. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



17.40. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o COFFITO devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

17.41. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.42. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo COFFITO, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.



## 18. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O regime de execução contratual a ser adotado é o de empreitada por preço unitário e a depender da campanha e em tratativas entre as partes, os prazos serão formalmente estabelecidos em comum acordo.

18.2. Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.3. A execução contratual observará os procedimentos descritos abaixo anexo:

- a) As partes elaborarão um cronograma anual do trabalho a ser realizado pela Contratada, contendo as etapas dos serviços a serem prestados, os prazos para cada etapa e os responsáveis pela execução.
- b) A qualquer momento o cronograma poderá ser revisto de acordo com a necessidade do COFFITO.
- c) Os serviços serão prestados de acordo com os padrões exigidos no contrato e seus anexos.
- d) A contratada submeterá ao COFFITO, para aprovação, todos os materiais elaborados na execução dos serviços.
- e) O COFFITO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou reprovos os materiais.
- f) Na hipótese de reprovação dos materiais, o COFFITO deverá apresentar à Contratada as razões da reprovação e as sugestões de correção.
- g) A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir os materiais e submetê-los novamente à aprovação do COFFITO.



## **19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

20.1.5. Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.

20.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;



20.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

20.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;

20.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

20.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

20.1.11. Havendo garantia de execução, notificar os emitentes das mesmas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

20.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



21.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.1.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o



Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

21.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

21.1.8. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que interfira na execução do objeto contratual;

21.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

21.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.



21.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

21.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

21.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

21.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato;

21.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



21.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.1.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

21.1.21. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do Contrato, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pelo COFFITO;

21.1.22. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo COFFITO.

21.1.23. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao COFFITO as vantagens obtidas.

21.2. Pertencem ao COFFITO as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

21.3. O disposto no subitem anterior não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à Contratada, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.



21.4. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao COFFITO, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

21.5. A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do COFFITO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

21.6. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no Contrato.

21.7. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens referentes aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do COFFITO.

21.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao COFFITO:

- a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- b) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a



- identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a ser fornecido;
  - f) a Contratada, após recebimento de cada processo de pagamento pelo COFFITO, fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto do Contrato.

21.9. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do COFFITO.

21.10. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor do Contrato.

21.11. Se e quando julgar conveniente, o COFFITO poderá:

- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela Contratada quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente do valor.



21.12. Cabe à Contratada informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

21.13. As disposições dos subitens 21.8 a 21.12 não se aplicam à compra de mídia.

21.14. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto do Contrato, à prévia e expressa anuência do COFFITO.

21.15. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da Contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

21.16. Obter a aprovação prévia do COFFITO, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com o Contrato.

21.17. A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do COFFITO, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

21.18. Apresentar ao COFFITO para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no 17.13 e as justificativas



que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

21.19. Apresentar ao COFFITO como alternativa ao subitem anterior, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no 17.13 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

21.20. O estudo de que trata o subitem anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação ao COFFITO, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

21.21. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem anterior vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura do Contrato.

21.22. Os serviços de aferição e auditoria de mídia serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser apresentado sob forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para o COFFITO. Devendo, na impossibilidade, apresentar uma declaração de que efetivamente foi veiculado nas mídias, sob as penas da lei.

21.23. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem, o COFFITO solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

21.24. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do COFFITO, sem ônus para esta:



- a) TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em arquivos digitais;
- c) Rádio: cópias em arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias digitais.

21.25. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

21.26. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo COFFITO.

21.27. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo COFFITO e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 21.24

21.28. Entregar ao COFFITO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

21.29. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do COFFITO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

21.30. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome do COFFITO, sem sua prévia e expressa autorização.



21.31. Prestar esclarecimentos ao COFFITO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

21.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

21.33. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

21.34. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

21.35. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

21.36. Apresentar, quando solicitado pelo COFFITO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

21.37. Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante seus signatários e o próprio COFFITO.

21.38. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do COFFITO.



21.39. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.

21.40. A Contratada guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes a moral e os bons costumes.

21.41. São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

## **22. DIREITOS AUTORAIS**

22.1. A Contratada cede ao COFFITO os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

22.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

22.3. O COFFITO poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

22.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores, quando determinada pelo COFFITO, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo mesmo.



22.5. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo COFFITO, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

22.5.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.5.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice adotado pelo COFFITO desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

22.5.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.5.4. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens a.1 e b o valor a ser pago pelo COFFITO será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.



22.6. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

22.7. A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo COFFITO, após os procedimentos previstos no subitem 21.8.

22.8. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes, que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

22.8.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao COFFITO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba ao COFFITO qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

22.8.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o COFFITO poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

22.8.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.



## 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas relacionadas à presente contratação correrão por dotação própria do COFFITO: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ

Brasília-DF, 16 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente



VICTOR DINIZ FELIPPE FERRARI

Data: 16/04/2025 18:26:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTOR DINIZ FELIPPE FERRARI**

Assessor do Departamento de Comunicação e Eventos

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE  
PREÇOS**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO COFFITO

**(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que:

Na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

DESCONTO de \_\_\_\_\_ a ser concedido ao COFFITO, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados nos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no Distrito Federal – SINAPRO-DF;

HONORÁRIOS de \_\_\_\_\_, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, *referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material* cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

HONORÁRIOS de \_\_\_\_\_, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

HONORÁRIOS de \_\_\_\_\_, incidentes sobre os custos dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações, em consonância com novas tecnologias.

Declaramos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo COFFITO.

Relativamente às veiculações, a agência fará jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010.

Declaramos ainda que:

1. Aceitamos integralmente as regras desta Concorrência, bem como a toda a legislação a que ela está subordinada;
2. Estão inclusos no preço da presente proposta de preços taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente no serviço a ser prestado;
3. Possuímos equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação;

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo de prestação dos serviços é de doze meses.

Caso sejamos declarados vencedores, a pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual é o(a) Sr(a).:

- Nome completo:
- Cargo/qualificação:
- CPF/identidade:

Contatos da pessoa jurídica:

Telefone: ( )

E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica:

- Banco:
- Agência:
- Conta:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA  
SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:**

**Subquesito 1 - Raciocínio Básico (10 pontos):**

<b>Atributo</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Avaliador</b>
A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do COFFITO e do contexto de sua atuação, considerando as alíneas a.1 até a.6		
A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas		
A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo COFFITO e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.		

0

**Subquesito 2 -Estratégia de Comunicação Publicitária (20 pontos):**

<b>Atributo</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Avaliador</b>
A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do COFFITO, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação.		
A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito.		
As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do COFFITO com seus públicos.		
A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária		

Proposta.		
A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o COFFITO, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, incluindo sua verba referencial.		

0

### Subquesto 3 - Ideia Criativa (25 pontos)

Atributo	Justificativa	Avaliador
o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária		
a pertinência da solução criativa com a natureza do COFFITO, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing		
a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam		
a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta		
A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - até 04 (quatro) pontos;		
a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo		

**Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (20 pontos)**

<b>Atributo</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Avaliador</b>
a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing		
a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia		
a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária		
a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do COFFITO e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia		
o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência		

**Questão 2 Capacidade de Atendimento – 10 pontos.**

<b>Atributo</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Avaliador</b>
O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um - <b><u>até 7,5 (sete e meio) pontos;</u></b>		
A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do COFFITO - <b><u>até cinco pontos;</u></b>		
A funcionalidade do relacionamento operacional entre o COFFITO e a licitante - <b><u>até 0,50 pontos;</u></b>		
A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante - <b><u>até 03 (três) pontos.</u></b>		

0

**Quesito 3 - Repertório – 05 pontos:**

<b>Atributo</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Avaliador</b>
A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação.		
A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo.		

A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças		
--	--	--

0

**Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 04 pontos:**

Atributo	Justificativa	Avaliador
A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária, a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente.		
a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos		
O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.		

0

**Total:** \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

Ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO

Concorrência n° 90001/2025

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_DECLARA:

- a. Que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.
- b. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição  
Ressalva: caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, assinalar ( ).
- c. Que as propostas apresentadas para participar desta Concorrência foram elaboradas de maneira independente e que o conteúdo dessas propostas não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- e. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

<nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais>

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que:

Se enquadra na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(assinatura)*

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente

# ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

UASG: 925168

(Processo Administrativo nº 20/2025)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO**, Autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 00.487.140/0001-36, com sede no SIA Trecho 17, lote 810 - Parque Ferroviário de Brasília CEP: 71200-260 – Brasília (DF), representado pelo seu Presidente, Dr. **Sandroval Francisco Torres**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 20/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;
- à produção e a execução técnica de peça, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do Contrato;

- à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2 terão a finalidade de:

- gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do COFFITO, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

1.4. Os serviços previstos no subitem 1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme termos do art. 2º, §2º.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. O Edital da Concorrência do Tipo Técnica e Preço;

1.5.3. Proposta da Contratada e

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual a ser adotado é o de empreitada por preço unitário e a depender da campanha e em tratativas entre as partes, os prazos serão formalmente estabelecidos em comum acordo.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A execução contratual observará os procedimentos descritos abaixo anexo:

- As partes elaborarão um cronograma anual do trabalho a ser realizado pela Contratada, contendo as etapas dos serviços a serem prestados, os prazos para cada etapa e os responsáveis pela execução.
- A qualquer momento o cronograma poderá ser revisto de acordo com a necessidade do COFFITO.
- Os serviços serão prestados de acordo com os padrões exigidos no contrato e seus anexos.
- A contratada submeterá ao COFFITO, para aprovação, todos os materiais elaborados na execução dos serviços.
- O COFFITO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou reprovar os materiais.
- Na hipótese de reprovação dos materiais, o COFFITO deverá apresentar à Contratada as razões da reprovação e as sugestões de correção.
- A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir os materiais e submetê-los novamente à aprovação do COFFITO.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o COFFITO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O COFFITO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato, o COFFITO poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas e planejadas no procedimento administrativo, de modo a assegurar os melhores resultados para o Conselho;
- 3.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;
- 3.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 3.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 3.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação

da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços constantes dos subitens 1.1 e 1.2 do objeto do Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme proposta comercial da Contratada, discriminando da seguinte forma:

DESCONTO de \_\_\_\_\_ a ser concedido ao COFFITO, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados nos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no Distrito Federal – SINAPRO-DF;

HONORÁRIOS de \_\_\_\_\_, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja

distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

HONORÁRIOS de \_\_\_\_\_, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

HONORÁRIOS de \_\_\_\_\_, incidentes sobre os custos dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações, em consonância com novas tecnologias.

5.2 Relativamente às veiculações, as agências farão jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço de tabela ou sobre o preço negociado: o que for menor, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010

5.3 Não há valor fixo mensal para a contratação, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1 A agência contratada deverá emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome do COFFITO. Nessa hipótese, devem ser discriminados seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, para ser liquidada e paga pelo contratante diretamente à agência de publicidade.

6.2 Nessa forma de pagamento deverão ser deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela

apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse da parte devida das receitas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

6.3 Neste caso, deverá ser discriminado na nota fiscal a(s) razão social(ais), CNPJ e valores de cada prestador de serviço para a devida retenção.

6.4 O pagamento será processado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato da Contratante, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes e considerando os dados bancários indicados pela contratada.

6.5 Para o pagamento de despesa, referente aos serviços previamente autorizados pelo COFFITO, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, legível, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito bancário, bem como toda a documentação fiscal que demonstre a regularidade fiscal.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III – os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

6.6 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços, para o pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao COFFITO.

6.7 O Gestor e o Fiscal do contrato somente atestarão a prestação dos serviços e liberarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.8 O faturamento de despesas será precedido das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.5 do Termo de Referência.

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 17.5 do Termo de Referência.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.5 do Termo de Referência;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos

documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.5 do Termo de Referência;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.5 do Termo de Referência, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 17.13 do Termo de Referência.

6.9 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 17.8 do Termo de Referência.

6.10 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 17.8 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

6.11 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao COFFITO.

6.12 O pagamento das despesas será feito em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 17.5 e 17.8 do Termo de Referência.

6.13 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 17.8 do Termo de Referência, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o COFFITO, os seguintes comprovantes:

- a) Revista: exemplar original;
- b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- c) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada nos termos contratuais, a impossibilidade de fazê-lo.
- d) Nos casos em que restar demonstrada, nos termos contratuais, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de

execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

I.I - como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.II - como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.I deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II – Mídia Exterior:

II.I - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.II - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

II.III. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III – internet:

- a. relatório de ferramenta competente demonstrando as veiculações realizadas;
- b. para serviço de monitoramento, relatório mensal de uso da ferramenta.
- c. para veículos/plataformas digitais que disponibilizam compra direta, relatório extraído da respectiva plataforma do veículo, contendo dados de campanha, tipo de compra, período, peça, quantidade de entregas de acordo com o tipo de compra e data.

6.14 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.13 do Termo de Referência serão estabelecidas formalmente pelo COFFITO antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

6.15 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o COFFITO, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

6.16 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.17 O COFFITO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.

6.18 O COFFITO não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.19 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem bancária do COFFITO pela agência bancária pagadora.

6.19.1 A CONTRATADA informará ao COFFITO os pagamentos feitos a fornecedores e veículos, a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo mesmo, e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

6.19.2 Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo COFFITO e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento do COFFITO, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.19.3 O não cumprimento do disposto nos subitens 17.19 e 17.19.1 do Termo de Referência ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

6.19.4 Caracterizada a inexecução contratual pelos COFFITO poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse,

pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

6.19.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.19.6 O COFFITO, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

6.20 Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

6.21 Será pago à CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente prestados dentro do período em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.

6.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do COFFITO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo COFFITO.

6.24 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

6.25 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo COFFITO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

6.26 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do COFFITO, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

6.27 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.28 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo ser apresentadas condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.29 Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.

6.30 O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.

6.31 A emissão das Notas Fiscais/Faturas ou estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.

6.32 O Fiscal e o Gestor do Contrato disporão de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos serviços, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

6.33 As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

6.34 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.35 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.36 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.37 Sobre o valor devido à Contratada, o COFFITO efetuará a retenção dos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;
- d) Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
- e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação aplicável.

6.37.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.38 O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, referente à Nota Fiscal/Fatura apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

6.39 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.40 Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o COFFITO devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

6.41 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.42 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo COFFITO, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 8.1.11. Havendo garantia de execução, notificar os emitentes das mesmas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no item 21 do Termo de Referência, independentemente de transcrição.

9.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo COFFITO, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Relatório de regularidade CADIN;
- 9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.2.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações.
- 9.2.21. Implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do Decreto 12.304/2024.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

11.2 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do artigo 98 da Lei 14.133/2021.

11.3 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. fiança bancária;

11.3.3. seguro-garantia.

11.4. Caso utilizada a caução em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária pelo índice da poupança.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por

banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.12, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. Nos Contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A garantia de execução nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

OU

11.11. A Contratada optou pela modalidade seguro-garantia, tendo esta sido apresentada em XX/XX/XXXX, conforme apólice nº XXXXXXXXXXXXX, constante nos autos do procedimento administrativo competente.

11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

11.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.13. No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia de execução deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

11.14. No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o COFFITO recorrerá à garantia de execução citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela Contratada, com o intuito de reparar tais danos. A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia de execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação.

11.17. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante.

11.18. No caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a garantia de execução será executada para ressarcimento ao COFFITO dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a Contratada a outras penalidades.

11.18.1. A garantia de execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

11.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.21. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual dos serviços a serem executados.

11.22.1. Tal garantia é independente da garantia de execução, e suas especificações estão previstas especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas aa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de](#)

[Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COFFITO abaixo indicada:

- 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código](#)

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS**

18.1. São obrigações da Contratada todas as condições previstas no item 22 do Termo de Referência, independentemente de transcrição.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, XXXXXX 2025.